

NÚMERO DO PROCESSO

63180.000068/2026-85



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

DATA: **12FEV2026**

ORIGEM:

**MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR**

INTERESSADO:

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

ASSUNTO:

PROCESSO LICITATÓRIO

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de agenciamento de passagens rodoviárias, em caráter urgente e excepcional para o transporte de conscritos para a realização da Seleção Complementar do Serviço Militar Obrigatório, quantidades e exigências estabelecida no Termo de Referência.

OBSERVAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 782802-6/2026

MOVIMENTO DO PROCESSO


DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
01					04				
02					05				
03					06				



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR
PROCESSO
63180.000068/2026-85
AUTUAÇÃO

Autuo o processo nº **63180.000068/2026-85**, com _____ páginas, referente ao Processo Dispensa de Licitação visando a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de agenciamento de passagens rodoviárias, em caráter urgente e excepcional para o transporte de conscritos para a realização da Seleção Complementar do Serviço Militar Obrigatório, quantidades e exigências estabelecida no Termo de Referência.

Salvador-BA, na data da assinatura digital.

 Documento assinado digitalmente
GABRIELA LESSA SANTOS ABREU
Data: 12/02/2026 16:39:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELA LESSA SANTOS ABREU
Primeiro-Tenente (QC-IM)
Agente de Contratação

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

TERMO DE REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIMSa), de acordo com o estabelecido por meio da Portaria nº 43, de 25 de julho de 2011, do Comando de Operações Navais, tem o propósito de contribuir para a prontidão dos meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais, sediados ou em trânsito em suas respectivas áreas de responsabilidade, bem como dos estabelecimentos de terra por eles apoiados.

No Regulamento desta Organização Militar (OM), aprovado pela citada Portaria do Comando de Operações Navais, está definido que, para a consecução do seu propósito, compete à Divisão de Obtenção do CeIMSa executar, de forma centralizada, a atividade gerencial obtenção cuja competência lhe seja atribuída, incluindo processos licitatórios, inclusive para contratação de transporte por delegação de competência da autoridade requisitante, e a celebração de acordos administrativos. São definidas seguintes tarefas, especificamente, à Divisão de Obtenção do CeIMSa:

I - Obter o material cuja competência lhe seja atribuída;

II - Gerenciar a aquisição dos sobressalentes necessários aos Períodos de Manutenção (PM) dos navios subordinados às OM apoiadas;

III - Conduzir os processos licitatórios e celebrar os acordos e os atos administrativos e seus respectivos aditamentos, referentes às OM apoiadas, cuja competência lhe seja atribuída, e os da própria OM; e

IV - Executar, de forma centralizada, as atividades referentes à obtenção de material e contratação de serviços para as OM apoiadas e para a própria OM.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA

FUNDAMENTO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor), observados os procedimentos previstos no art. 72 do mesmo diploma legal.¹

¹Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e

SERVIÇOS COMUNS

Os serviços pretendidos, de acordo com o contido no Termo de Referência, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o contido no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de agenciamento de passagens rodoviárias, em caráter urgente e excepcional para o transporte de conscritos para a realização da Seleção Complementar do Serviço Militar Obrigatório, quantidades e exigências estabelecida no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

O custo estimado da contratação é de R\$ 4.688,52 (quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE SUPORTARÁ A DESPESA:

As despesas serão suportadas por dotação orçamentária a ser previamente apresentada por ocasião da futura e eventual contratação.

A contratação em tela está prevista no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) das Organizações Militares participantes deste processo.

O Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, torna dispensável ao Comandos da Marinha, a previsão das contratações no Plano Anual de Contratações (PAC) tendo em vista que possuímos como artefato de planejamento o Programa de Aplicação de Recursos (PAR).

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dispõe-se que:

a) O objeto da presente contratação, bem como o seu respectivo Termo de Referência (TR) estão contemplados no Plano Anual de Contratações, em função do inciso VII do Art. 12 e §1º, bem como Art. 18, todos da Lei nº 14.133/2021;

b) O objeto da presente contratação, bem como o seu respectivo Termo de Referência (TR), é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) As práticas e critérios de sustentabilidade, definidas pelos art. 5º e inciso IV do art. 11, da Lei nº 14.133/2021, foram efetivamente consultadas no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU;

serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022. valor atualizado: Até R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022. Valor atualizado: Até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

d) Foram observados os princípios da padronização e do parcelamento, conforme preconizado nos incisos I e II do Art. 47, da Lei nº 14.133/2021;

e) Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade;

f) Caso o Termo de Referência tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo;

g) Em observância ao contido no Art. 7º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c Art. 12 do Decreto n.º 11.246/2022, certifica-se o atendimento do princípio da segregação de funções neste processo;

h) Para o procedimento licitatório em epígrafe, não há a necessidade da aplicabilidade da matriz de alocação de riscos, conforme contido no Art. 22 da Lei n.º 14.133/2021², em função da baixa complexidade para a realização do serviço; e

i) Foi observado o contido no inciso III do Art. 2º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em face do exposto e da legislação em vigor que rege a matéria em tela, solicito a autorização para Contratação direta.

Salvador-BA, na data de assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELA LESSA SANTOS ABREU
Data: 12/02/2026 16:39:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELA LESSA SANTOS ABREU
Primeiro-Tenente (QC-IM)
Encarregada da Divisão de Pagamento

RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO** a justificativa de necessidade da aquisição ora apresentada.

Salvador-BA, na data de assinatura.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTUR FELIPE CUNHA DA SILVA
Data: 12/02/2026 16:56:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARTUR FELIPE CUNHA DA SILVA
Capitão de Fragata (IM)
Agente Fiscal

² Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

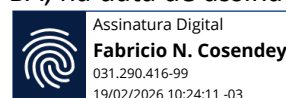
**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
DETERMINAÇÃO PARA ABERTURA E DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **APROVO** o Termo de Referência em epígrafe, o qual foi previamente apreciado por este Ordenador de Despesas, conforme documento original devidamente assinado e autuado neste Processo Administrativo.

Não será adotado o pagamento por cartão de pagamento em função dessa modalidade estar indisponível, até o presente momento, para esta Unidade Gestora (UG).

Em razão dos documentos e informações que me foram apresentados, AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA inscrita no CNPJ nº 23.586.724/0001-64 para prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias, pelo valor de R\$ 4.688,52 (quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Salvador-BA, na data de assinatura.



FABRÍCIO NEVES COSENDEY
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL

LS/LS/03
089.4.01

COMANDO DO 2º DISTRITO NAVAL

PORTARIA Nº 339/Com2ºDN, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Subdelegar e delegar competência aos titulares das Organizações Militares (OM) subordinadas.

O COMANDANTE DO 2º DISTRITO NAVAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, do art. 2º da Portaria nº 180/MB/2001, alterada pelas Portarias nº 236/MB/2002, 258/MB/2003, 111/MB/2004, 258/MB/2012, 159/MB/2013 e 626/MB/2014, pela Portaria nº 10/ComOpNav/2012 e pelo inciso 12.12.3 da SGM-201 (6ª Revisão), resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos titulares das OM subordinadas, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha, os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor e as instruções específicas que regulem sua elaboração.

§ 1º Os contratos formalizados para obtenção de bens, prestação de serviços e execução de obras, precedidos de licitações, bem como os contratos relacionados com afastamentos de licitação por dispensa e inexigibilidade.

§ 2º Os convênios ou acordos congêneres de mútua colaboração, ou seja, os que não envolvam a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Art. 2º A celebração dos seguintes procedimentos, por sua natureza específica, terão subdelegação analisada e concedida caso a caso:

I - Os convênios ou acordos congêneres de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, englobando os acordos regidos pelo Decreto nº 6.170 (Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Execução Descentralizada), de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, com exceção dos convênios a serem celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos que envolvam transferências de recursos financeiros, que são de competência exclusiva do Comandante da Marinha, conforme Parecer nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/MD, de 17 de janeiro de 2013.

II - Os acordos que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais.

III - Os atos administrativos.

Art. 3º Delegar competência aos titulares das OM abaixo relacionadas para, em nome do Comando do 2º Distrito Naval, coordenar e executar os processos de alienação de viaturas administrativas de suas OM e das mencionadas ao lado de seus nomes:

I - Centro de Intendência da Marinha em Salvador - OM da área de Salvador e Aratu;

II - Agência Fluvial de Bom Jesus da Lapa;

III - Agência Fluvial de Juazeiro;

IV - Capitania dos Portos de Sergipe;

V - Capitania Fluvial do São Francisco;

VI - Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Seguro; e

VII - Delegacia da Capitania dos Portos em Ilhéus.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 189, de 1º de agosto de 2014.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Vice-Almirante

Comandante

LUIS FELIPE MELO DA MATA

Capitão-Tenente (AA)

Enc. do Serviço de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista 820

DN-02

DN-04

DN-05

DN-10

DN-20

DN-30

DN-40

DN-50

DN-80

DN-90

Arquivo



**MINISTÉRIO DA
DEFESA**

MARINHA DO BRASIL

PO/MA/32

010

61074.001191/2016-23

PD-2007/04145-2016-0

ET-2016/04-01694

Port30-8/2016

CONSTA LVA

ALT ACD Port. nº 77/MB, de 19MAR2020 (ALT 10)

ALT ACD Port. nº 52/MB, de 28FEV2020 (ALT 9)

ALT ACD Port. nº 325/MB, de 04NOV2019 (ALT 8)

ALT ACD Port. nº 298/MB, de 09OUT2019 (ALT 7)

ALT ACD Port. nº 263/MB, de 05SET2019 (ALT 6)

ALT ACD Port. nº 292/MB, de 22NOV2017 (ALT 5)

ALT ACD Port. nº 261/MB, de 27OUT2017 (ALT 4)

ALT ACD Port. nº 238/MB, de 27SET2017 (ALT 3)

ALT ACD Port. nº 196/MB, de 02AGO2017 (ALT 2)

ALT ACD Port. nº 319/MB, de 28OUT2016 (ALT 1)

Publicada no DOU nº 149, de 04/08/2016, Seção 1, Pág. 14.

Publicada no Bol. nº 8, TOMO I, de 31/08/2016, Pág. 9.

PORTARIA Nº 237/MB, DE 3 DE AGOSTO DE 2016.

Delega competência aos Titulares dos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta e Imediata, Vinculados e de outras Organizações Militares da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, de acordo com os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, com o art. 26, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e com as delegações de competência previstas na Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, e no Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos titulares dos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta ou Imediata, Vinculados e de outras Organizações Militares da Marinha, na forma do contido nos anexos, como a seguir mencionado:

I - No âmbito do Estado-Maior da Armada, Anexo A;

II - No âmbito do Comando de Operações Navais, Anexo B;

III - No âmbito do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, Anexo C;

IV - No âmbito da Diretoria-Geral de Navegação, Anexo D;

V - No âmbito da Diretoria-Geral do Material da Marinha, Anexo E;

VI - No âmbito da Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha, Anexo F;

VII - No âmbito da Secretaria-Geral da Marinha, Anexo G;

~~VIII - No âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, Anexo H; e~~

VIII - No âmbito da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha, Anexo H (ALT 4); e

IX - No âmbito dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e Vinculados ao Comandante da Marinha, Anexo I.

Parágrafo único - Além das delegações citadas nos anexos, os seguintes assuntos também são objeto de delegação de competência:

I - Assinatura de Convênios e Atos Administrativos, conforme disposto na Portaria nº 180/MB, de 16 de julho de 2001, observando-se o disposto na Portaria nº 404/MB, de 22 agosto de 2014, para os Contratos Administrativos relacionados às atividades de custeio;

II - Diretrizes para o Abastecimento, conforme disposto na Portaria nº 251/MB, de 4 de outubro de 2001;

III - Diretrizes para Pagamento de Pessoal, conforme disposto na Portaria nº 218/MB, de 13 de julho de 2016;

IV - Assinatura de documentos no âmbito do Gabinete do Comandante da Marinha, conforme disposto na Portaria nº 398/MB, de 10 de setembro de 2015; e

V - Exercício de atividades relacionadas à Autoridade Marítima, conforme disposto na Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 93/MB, de 18 de março de 2009; nº 256/MB, de 23 de julho de 2009; nº 222/MB, de 18 de junho de 2010; nº 381/MB, de 5 de outubro de 2010, nº 24/MB, de 21 de janeiro de 2011; nº 267/MB, 21 de setembro de 2011; nº 471/MB, de 28 setembro de 2012; nº 35/MB, de 22 janeiro de 2013; nº 115/MB, de 4 de março de 2013; nº 580/MB, de 24 de outubro de 2013; nº 235/MB, de 13 maio de 2014, nº 60/MB, de 18 de fevereiro de 2016; e nº 126/MB, de 11 abril de 2016.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA
Almirante de Esquadra Comandante da
Marinha

MARCELO DA SILVA VIEIRA
Capitão de Corveta (T)
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CCIMAR, CCSM, CGCFN, CIM, Com1ºDN, Com2ºDN, Com3ºDN, Com4ºDN, Com5ºDN, Com6ºDN, Com7ºDN, Com8ºDN, Com9ºDN, ComOpNav, CPO, DAdM (Bol MB), DGMM, DGN, DGPM, EMA, PEM, SecCTM, SECIRM, SGM, TM e Arquivo.

Alterada pela Portaria nº 77/MB, de 19MAR2020
Alterada pela Portaria nº 261/MB, de 27OUT2017
Alterada pela Portaria nº 319/MB, de 28OUT2016

ANEXO B

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO ÂMBITO DO
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS**

Art. 1º Delegar competência ao Comandante de Operações Navais para praticar os seguintes atos, sendo vedada a subdelegação:

- I - Aprovar os regulamentos das OM diretamente subordinadas;
- II - Baixar normas para cobranças de serviços de Salvamento Marítimo, Reboque Contratado, Mergulho e Utilização de Câmara de Recompressão;
- III - Autorizar a utilização extramarinha de aeronaves;
- IV - Fixar as áreas de jurisdição funcional das capitânicas dos portos e capitânicas fluviais, suas delegacias e agências;
- V - Aprovar intercâmbios de informações operacionais com outras Marinhas cujo relacionamento já tenha sido aprovado pelo Comandante da Marinha;
- VI - Destacar Forças, em sua totalidade ou em parte, para qualquer parte do território nacional, passando-as à subordinação do Comando do Distrito Naval correspondente;
- VII - Determinar a transferência de subordinação e sede dos navios subordinados, no âmbito de um mesmo Comando de Distrito Naval;
- VIII - Estabelecer normas para concessão do Adicional de Compensação Orgânica para as atividades especiais de imersão em submarino e mergulho;
- IX - Estabelecer normas para o Livro de Quarto de Navios e Estabelecimentos;
- X - Determinar o efetivo de meios componentes da Força de Emprego Rápido;
- XI - Destacar Forças em sua totalidade ou em parte para atuar subordinadas à outra Força Armada, em atividades de adestramento em operações conjuntas, para qualquer parte do território nacional;
- XII - Executar as ações em apoio às atividades de Defesa Civil atribuídas à MB coordenando meios e pessoal eventualmente destacados de outros setores da MB.
- XIII - Baixar atos relativos à criação de grupos de trabalho e designação de representantes no âmbito do Setor Operativo da Marinha;
- XIV - Processar e executar, mantendo o GCM informado, os seguintes temas:
 - a) cronograma para militares designados para comissões no exterior (Missão de Paz); e
 - b) designação de pessoal para supervisão e apoio a contingentes desdobrados em missões de paz.
- XV - Processar e executar a aplicação da forma de pagamento a militares desenvolvendo funções específicas em missões de paz.

XVI - Renovar, nos termos do art. 6º da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, os contratos de militares prestadores de TTC, após ultrapassado o tempo limite de dez anos para a permanência do militar nesta condição, quando a solicitação ocorrer no âmbito do ComOpNav e OM subordinadas, bem como a sua exoneração (Alt Port 261/MB/2017).

Art. 2º Delegar competência ao Comandante de Operações Navais para praticar os seguintes atos, sendo autorizada a subdelegação:

I - Aprovar os regulamentos das OM subordinadas, excetuando as diretamente subordinadas;

II - Conceder, em caráter final, aos servidores civis, no âmbito da cadeia de comando, as seguintes licenças:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) para o serviço militar;

d) para capacitação;

e) à gestante e à adotante;

f) paternidade;

g) por acidente em serviço ou doença profissional; e

h) prêmio por assiduidade, para os servidores que adquiriram o direito até 15 de outubro de 1996, na forma da legislação em vigor naquela data.

III - Conceder férias atrasadas no âmbito da cadeia de comando;

IV - Designar os práticos militares para embarque em navios mercantes em viagem no País e em viagens no exterior enquadradas no art. 12, parágrafo único, alíneas a, b e c, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972;

~~V - Baixar os atos de promoção a Segundo Tenente dos Guardas Marinha incorporados e de promoção a Primeiro Tenente dos oficiais prestando Serviço Militar (SM), bem como baixar as instruções peculiares aos estágios nas OM;~~

V - Baixar os atos de promoção a Segundo-Tenente e Capitão de Corveta dos Guardas-Marinha incorporados para RM2 e RM3, respectivamente, e de promoção a Primeiro-Tenente e Capitão-Tenente, para os Oficiais RM2 e Capitão de Fragata, para os Oficiais RM3, prestando Serviço Militar (SM), bem como baixar as instruções peculiares aos estágios nas OM. (ALT Port 77/MB/2020)

VI - Autorizar o traslado de corpos, para a localidade solicitada pela família, de militares e servidores civis da ativa que falecerem em acidente de serviço e, para a localidade de origem, de pensionistas de militares que falecerem em órgãos hospitalares, para os quais tenham sido removidos por determinação de médicos da MB;

VII - Aprovar as Organizações de Combate e Organizações Administrativas;

VIII - Designar os meios componentes da Força de Emprego Rápido;

IX - Baixar atos relativos à designação de pessoal da MB, indicado por Organização Militar Vinculada (OMV) pertencente ao Setor ComOpNav, para as seguintes missões no exterior, que constem dos programas anuais de conclaves e programas anuais de intercâmbios aprovados pelo CEMA, enquadradas como eventuais ou transitórias, com duração inferior a seis meses:

a) conclaves não governamentais; e

b) intercâmbios.

X - Baixar atos relativos à designação de militares para a prestação de tarefas

por tempo certo e a sua prorrogação de prazo, nas OM do setor do ComOpNav, bem como a sua exoneração, sendo a possibilidade de subdelegação restrita aos Almirantes subordinados;

XI - Interromper férias de servidor por necessidade do serviço;

XII - Designar e dispensar substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente; (Alt Port Nº 319/MB/2016).

XIII - Autorizar o afastamento de civil e militar, no âmbito nacional, para participação em conferências, congressos, cursos, treinamentos e eventos similares;

XIV - Coordenar, mantendo o GCM informado, o apoio de pessoal, viatura e batedores, com a finalidade de realizar segurança do Ministro da Defesa ou de autoridades estrangeiras e comitivas, nos Distritos Navais (DN); e

XV- Processar e executar a gestão administrativa do veículo de propriedade do Ministério da Defesa, sob a guarda do Comando do 1º Distrito Naval.

Art. 3º Aos Comandantes dos Distritos Navais

§ 1º Vedada a subdelegação:

I - Exercer a administração patrimonial, fiscalizar, controlar, conceder autorização para demolições e reconstruções nos imóveis pertencentes ao Patrimônio Imobiliário da Marinha, respeitadas as atribuições dos titulares das OM; e

II - Estabelecer a rotina a ser observada em dias festivos estaduais ou municipais.

§ 2º Autorizada a subdelegação:

I - Assinar os termos de entrega dos imóveis sob jurisdição da Marinha junto à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), após autorização do Comandante da Marinha.

Art. 4º Ao Comandante da Força de Submarinos

Parágrafo único - Vedada a subdelegação:

I - Conceder os Diplomas de “Submarinista Honorário”, “Mergulhador Honorário” e “Serviços Relevantes”, a militares não submarinistas ou mergulhadores, e civis, que tenham dedicado parcela ponderável de suas carreiras ou contribuído de forma a elevar o nome da Força de Submarinos junto aos estabelecimentos em que servem e ao público em geral.

Art. 5º Ao Comandante da Força Aeronaval

Parágrafo único - Vedada a subdelegação:

I - Conceder o Diploma do Mérito Aeronaval a autoridades, instituições militares e civis, brasileiros e estrangeiros, que tenham prestado relevantes serviços em prol da Aviação Naval.

Art. 6º Aos Titulares de OM

- I - Vedada a subdelegação, aprovar os regimentos internos de suas OM; e
II- Autorizada a subdelegação:

a) conceder as gratificações, adicionais, indenizações e outras vantagens pecuniárias legalmente asseguradas aos militares e servidores civis da Marinha, com exceção das parcelas de pagamento sob responsabilidade dos informantes qualificados previstos no Sistema de Pagamento da Marinha, e efetuar descontos em folha de pagamento; e

b) conceder horário especial aos servidores civis da Marinha estudantes.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA
Almirante de Esquadra Comandante da
Marinha

MARCELO DA SILVA VIEIRA
Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

PORTARIA Nº 693, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
DULCE ELIANE RIBEIRO MALTEZ	75614383891	Música	Música - Música Erudita - Música Instrumental.	Nível III

PORTARIA Nº 694, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso de suas atribuições que lhe é conferida na Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, bem como no item 9.14 do Edital de Intercâmbio nº 01/2015, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 31 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação abaixo de projetos a serem desclassificados do rol de propostas suplentes constante na Portaria nº 709, de 10 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 29/12/2015, constantes no anexo.

Art. 2º As desclassificações ocorreram devido ao fato da contemplação dos proponentes na 1ª seleção por meio da Portaria nº 645, de 06 de novembro de 2015 publicada no Diário Oficial da União em 09/11/2015.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

Proponente	Proposta	Projeto	Origem	Destino	Nota do Meio	Valor Aprovado	Classificação
Gustavo Rezende Firmino	225695	"Residência Artística - Descoberta da Cultura Brasileira"	Minas Gerais	Portugal	30	R\$ 10.500,00	282º - Suplente
Gelson de Casser Timotheo	223228	"Projeto Peleando pela Inclusão - Tateando Caminhos"	Rio Grande do Sul	Uruguai	28	R\$ 15.000,00	5º - Suplente que possuem integrantes portadores de deficiência

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 104, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1.191, de 22 de junho de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ALFREDO BERTINI DE TORRES
BANDEIRA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)

1411507 - Amazônia Azul

Educação e Cultura Produções Ltda

CNPJ/CPF: 20.110.293/0001-77

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 02/11/2016 à 31/12/2016

1414046 - Mostra do Contemporâneo II

COM TATO AGENCIA CULTURAL SOCIEDADE LIMTADA - EPP

CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

147494 - A Turminha da TV

walter barthmann

CNPJ/CPF: 005.697.908-83

Cidade: Campinas - SP;

Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

1510008 - Festival Ibero-americano de Cinema - 26º Cine Ceará

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CINE CEARÁ

CNPJ/CPF: 02.945.813/0001-80

Cidade: Fortaleza - CE;

Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

151835 - Ribeirão Preto Vai Ao Cinema 2015

Cineclubes Cauim

CNPJ/CPF: 51.820.371/0001-50

Cidade: Ribeirão Preto - SP;

Prazo de Captação: 01/07/2016 à 31/12/2016

153012 - CIRCUITO CULTURAL NAS COMUNIDADES

IPMAR RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

154001 - Indie Cine - Curta em qualquer lugar

Indie Cine

CNPJ/CPF: 21.516.239/0001-99

Cidade: Campina Grande - PB;

Prazo de Captação: 01/10/2016 à 31/12/2016

154113 - Kill Metal Racing

Overpower Studios Informática LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.986.893/0001-02

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

154125 - Amazônia Hollywood

Jonas Póvoa Coelho

CNPJ/CPF: 124.020.537-63

Cidade: Niterói - RJ;

Prazo de Captação: 26/10/2016 à 31/12/2016

154388 - Cineclubes Casinha Mágica

CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

154696 - João

THT Entretenimento e Inovação Eireli

CNPJ/CPF: 20.881.630/0001-20

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 11/10/2016 à 31/12/2016

154701 - O Mundo de Horn

Attack Produção de Filmes Ltda. ME

CNPJ/CPF: 09.582.452/0001-01

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

158457 - Pano Pra Moda

Leticia Matos

CNPJ/CPF: 016.351.999-48

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

158758 - Oficina de Audiovisual - Maré

GENE INSANNO COMPANHIA DE TEATRO

CNPJ/CPF: 06.990.705/0001-80

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

160104 - Ouro Azul

CARDIM PROJETOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

CNPJ/CPF: 06.943.895/0001-84

Cidade: Salvador - BA;

Prazo de Captação: 14/10/2016 à 31/12/2016

160238 - DVD - Documentário Chico da Silva

MANAUARA CONVENCÕES E ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 11.210.708/0001-93

Cidade: Manaus - AM;

Prazo de Captação: 01/10/2016 à 31/12/2016

160248 - Cine Boa Praça

ARAUJO E GRAVES PRODUCOES CINE VIDEO LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 08.029.723/0001-25

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

160958 - FESTCINE MURICI - FESTIVAL DE CINEMA E

CULTURA AMBIENTAL

CENAPOPOP - Centro Popular de Cultura e Ecocidadania

CNPJ/CPF: 35.025.691/0001-62

Cidade: Fortaleza - CE;

Prazo de Captação: 01/11/2016 à 31/12/2016

161944 - 11ª Mostra Mundo Árabe de Cinema

Instituto da Cultura Árabe

CNPJ/CPF: 07.283.643/0001-39

Cidade: São Paulo SP;

Prazo de Captação: 29/10/2016 à 31/12/2016

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA EMAER Nº 58/4SC2, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Classificação do Aeródromo do Centro de Lançamento de Alcântara - MA (SNCW) como militar.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA, de acordo com a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o disposto no Parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade com o disposto no §1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o item 4.2.6.2 da ICA 11-4, que estabelece o Processo para Análise de Projetos de Construção ou Modificação de Aeródromos, Aeroportos, Helipontos e Helipontos Militares, aprovada pela Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, e no que consta na Portaria ANAC nº 1839/SIA, de 15 de julho de 2016 e do Processo 67050.011885/2016-23, resolve:

Art. 1º Classificar como militar o Aeródromo do Centro de Lançamento de Alcântara (SNCW), localizado no Município de Alcântara - MA.

Art. 2º O Aeródromo militar definido no artigo anterior ficará sob a administração do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), tendo em vista estar instalado em área patrimonial sob sua responsabilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 319/MB, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016

Altera a Portaria nº 237/MB, de 3 de agosto de 2016, que delega competência aos Titulares dos Órgãos de Direção-Geral, de Direção Setorial, de Assistência Direta e Imediata, Vinculados e de outras Organizações Militares da Marinha.

O COMANDANTE DA MARINHA, de acordo com os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, com o art. 26, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e com as delegações de competência previstas na Portaria nº 808/MD, de 20 de maio de 2008, e no Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Efetuar as seguintes alterações na Portaria nº 237/MB, de 3 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 149, de 4 de agosto de 2016, Seção 1, páginas 14 a 20:

I - Incluir, após o inciso XI do art. 2º do Anexo B, o seguinte inciso:

"XII - Designar e dispensar substitutos eventuais e responsáveis pelo expediente;";



II - Alterar o inciso XXXII do art. 2º do Anexo C para a seguinte redação:

"XXXII - Proceder a seleção de pessoal do CFN para os órgãos extramarinha, exceto para cargos no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e no Superior Tribunal Militar;"; e

III - Alterar o inciso XVIII do art. 2º do Anexo F para a seguinte redação:

"XVIII - Proceder a seleção de pessoal para os órgãos extramarinha, exceto para cargos no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e no Superior Tribunal Militar;";

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de novembro de 2016

Nº 27/EMA - Processo nº: 61074.007523/2016-83.

Interessado: Embaixada da Espanha no Brasil.

Objetivo: Alteração do período da visita do Navio Veleiro "JUAN SEBASTIAN DE ELCANO", pertencente à Marinha da Espanha, à cidade de Recife - PE, de 26 a 31 de outubro para 26 de outubro a 1º de novembro de 2016. Este Despacho Decisório altera o Despacho Decisório nº 26/EMA/2016.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Almirante de Esquadra AIRTON TEIXEIRA
PINHO FILHO

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.504, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando, o que consta no processo nº 23113.022117/2015-67, da MOVÉIS BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, datado de 12/11/2015; o parecer do Procurador Geral da UFS, folha 58, do processo nº 23113.022117/2015-67; resolve:

Art. 1º - Aplicar, conforme previsto no Contrato nº 056/2015/UFS, a seguinte penalidade à empresa MOVÉIS BELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 75.243.220/0001-45:

I - Multa no valor de R\$ 59,35 (cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) referente à Nota de Empenho nº 2015NE801120, nos termos do Inciso II do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido no item 7.1.3 da Clausula Sétima do Contrato nº 056/2015/UFS, face a não regularização da situação fiscal da empresa junto ao SICAF.

Art. 2º - Determinar o registro da penalidade no SICAF.

Art. 3º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece os procedimentos para a transferência de recursos de fomento à implantação de escolas de ensino médio em tempo integral nas redes públicas dos Estados e do Distrito Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988, arts. 3º e 205.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016.

Portaria MEC nº 1.145, de 10 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO:

O Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, criado pela Portaria MEC nº 1.145, de 10 de outubro de 2016, em consonância com a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, instituída pela Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, resolve "AD REFERENDUM":

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos estados e ao Distrito Federal em decorrência de sua adesão ao Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral junto à Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, conforme diretrizes e critérios estabelecidos pela Medida Provisória nº 746/2016 e pela Portaria MEC nº 1.145/2016.

§ 1º As transferências de recursos mencionadas no caput serão feitas sem necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congêneres, em caráter suplementar, tomando por base o número de alunos em tempo integral matriculados nas escolas participantes do Programa em cada estado e no Distrito Federal.

§ 2º Os recursos de que trata esta resolução deverão ser identificados por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, após aprovação dos planos de implementação dos estados e do Distrito Federal, e em conformidade com as diretrizes, critérios e cronograma estabelecidos pela Portaria MEC nº 1.145/2016, e com o art. 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuados os incisos IV, VI e VII, observados os dispositivos da Medida Provisória nº 746/2016, a fim de contribuir para a consecução dos objetivos do Programa.

§ 3º O ente beneficiário deverá incluir em seu orçamento, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos transferidos.

Art. 2º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, as secretarias estaduais e distrital de Educação - SEE deverão apresentar um plano de implementação de escolas de ensino médio em tempo integral em sua rede de ensino, a ser avaliado e aprovado pela SEB/MEC, de acordo com as diretrizes e critérios estabelecidos pela Portaria MEC nº 1.145/2016.

Art. 3º O apoio financeiro de que trata o art. 1º será destinado aos estados e ao Distrito Federal semestralmente, por até quarenta e oito meses, período de duração de cada edição do Programa, como estabelece a Portaria MEC nº 1.145/2016.

§ 1º O valor do apoio financeiro ao estado e ao Distrito Federal será calculado, no primeiro ano de participação, com base no número declarado de matrículas em tempo integral nas escolas de ensino médio incluídas no plano de implementação da SEE, quando de sua apresentação e aprovação pela SEB/MEC.

§ 2º A partir do segundo ano de participação da SEE no Programa, o valor do apoio financeiro será calculado com base nas matrículas em tempo integral nas escolas de ensino médio constantes do plano de implementação, verificadas no Censo Escolar do ano anterior ao repasse.

§ 3º No caso das escolas que implementarão o tempo integral de forma gradativa (de acordo com § 2º do art. 5º da Portaria MEC nº 1.145/2016) e daquelas que implementarem o tempo integral após a data base do Censo, o valor do apoio financeiro para o segundo e o terceiro ano será calculado como explícita o § 2º deste artigo e será complementado pelo número de novas matrículas em tempo integral a cada ano, declarado no plano de implementação aprovado pela SEB/MEC.

§ 4º Caso, posteriormente, seja verificada divergência entre o número de matrículas em tempo integral declarado no plano de implementação e o número registrado no Censo Escolar do ano correspondente, o valor a ser repassado à SEE no exercício seguinte será ajustado, de forma a adequar-se ao dado do Censo Escolar.

§ 5º O montante anual do apoio corresponderá ao produto da multiplicação do valor base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por estudante, pelo número de matrículas em tempo integral definido nos termos dos §§ 1º ao 3º deste artigo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VA = (NA_{ETI} \times R\$ 2.000,00);$$

onde

VA = valor anual do repasse (para cada SEE) e

NA_{ETI} = número total de alunos em tempo integral.

§ 6º O número máximo de matrículas por estado e no Distrito Federal deverá obedecer ao especificado no Anexo II da Portaria MEC nº 1.145/2016.

§ 7º Os repasses serão realizados semestralmente durante o período de implementação do Programa e a SEB/MEC tornará públicos os destinatários e respectivos valores em portarias publicadas no Diário Oficial da União e no portal do MEC.

CAPÍTULO I

DOS AGENTES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São agentes do Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral:

I - a Secretaria de Educação Básica - SEB/MEC, gestora nacional do Programa, à qual competem as responsabilidades do Ministério da Educação para a execução das ações;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia incumbida da execução financeira do Programa; e

III - os estados e o Distrito Federal, participantes, beneficiários das transferências.

Art. 5º Aos agentes do Programa, no âmbito das operações relativas às transferências de recursos, cabem as seguintes responsabilidades:

I - à SEB/MEC:

a) calcular o montante de recursos de apoio a ser transferido semestralmente ao Distrito Federal e a cada estado que teve seu plano de implementação aprovado quando da apresentação e nas avaliações anuais;

b) dar publicidade no Diário Oficial da União aos valores a serem transferidos semestralmente a cada participante;

c) autorizar o FNDE a realizar a transferência de recursos, informando, por meio de ofício, os destinatários e o valor a ser repassado a cada um deles;

d) oferecer aos estados e ao Distrito Federal assistência técnica quanto ao desenvolvimento das ações do Programa;

e) monitorar a execução das ações do plano de implementação aprovado; e

f) analisar as prestações de contas dos estados e do Distrito Federal, do ponto de vista do atingimento das metas físicas e da adequação das ações desenvolvidas, emitindo, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC, parecer conclusivo sobre sua aprovação ou rejeição.

II - ao FNDE:

a) elaborar e tornar públicos os atos normativos relativos aos procedimentos de repasse dos recursos, bem como aqueles relativos à prestação de contas dos recursos recebidos por parte dos estados e do Distrito Federal;

b) proceder à abertura de contas correntes específicas, no Banco do Brasil S.A, nas quais serão creditados e movimentados os recursos financeiros destinados à implementação de escolas de ensino médio em tempo integral;

c) efetuar os repasses dos recursos aos destinatários nos valores estabelecidos pela SEB/MEC e mediante sua autorização;

d) divulgar informações sobre a transferência dos recursos no endereço www.fnde.gov.br;

e) prestar assistência técnica aos estados e ao Distrito Federal quanto à correta utilização dos recursos transferidos;

f) fiscalizar a execução financeira dos recursos transferidos;

g) receber a prestação de contas dos recursos transferidos aos estados e ao Distrito Federal, por intermédio do SiGPC;

h) disponibilizar a prestação de contas no SiGPC à SEB/MEC, para manifestação oficial daquela Secretaria quanto ao cumprimento do objeto e à adequação das ações realizadas; e

i) analisar a execução financeira dos recursos transferidos e emitir, no SiGPC, parecer conclusivo sobre a conformidade da prestação de contas dos entes federados.

III - aos estados e ao Distrito Federal:

a) cumprir as determinações da Medida Provisória nº 746/2016 e da Portaria MEC nº 1.145/2016;

b) acompanhar os créditos depositados pelo FNDE na conta corrente específica de cada ciclo, para garantir sua aplicação tempestiva;

c) dar publicidade aos recursos recebidos no âmbito desta Resolução bem como à sua destinação, conforme arts. 1º, 2º, 3º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

d) executar os recursos financeiros recebidos do FNDE exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento das escolas de ensino médio em tempo integral constantes do plano de implementação aprovado pela SEB/MEC, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas aquelas referidas nos incisos IV e VII, observando os dispositivos da Medida Provisória nº 746/2016;

e) prestar contas ao FNDE dos recursos recebidos, no prazo estipulado no art. 10 e nos moldes definidos na Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, acompanhado do devido parecer do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, conforme § 1º do art. 10 e parágrafo único do art. 13 desta Resolução;

f) prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira dos recursos recebidos sempre que solicitado pelo FNDE, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

g) emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do estado ou do Distrito Federal, com a identificação do FNDE e da ação "Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral", e arquivar as vias originais em sua sede;

h) manter, em seu poder, à disposição do FNDE, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com os recursos transferidos nos termos desta Resolução, pelo prazo de vinte anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU a que se refere o exercício do repasse dos recursos, data essa que será divulgada no portal www.fnde.gov.br.

Parágrafo único. Após a aprovação dos planos de implementação dos estados e do Distrito Federal pela SEB, o FNDE publicará, como anexo a esta Resolução, as categorias de despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, passíveis de execução no Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, bem como regras complementares para repasse dos recursos financeiros e para prestação de contas.

CAPÍTULO II

DO MONITORAMENTO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 6º O recebimento dos repasses ao longo dos quarenta e oito meses de vigência do Programa está condicionado à avaliação de processo e desempenho, estabelecida nos arts. 17 e 18 da Portaria MEC nº 1.145/2016.

Art. 7º A SEB/MEC enviará ao FNDE anualmente o valor a ser repassado aos estados e ao Distrito Federal com base no cumprimento dos critérios elencados nos arts. 17 e 18 da Portaria MEC nº 1.145/2016.



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

41/004

PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de

61001.000064/2022-17

Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:
DAdM (Bol MB)
Lista: 1
Arquivo

ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;

g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

h) Atos administrativos;

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso

II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia

ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO B - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, bem como os Contratos de Repasse, ambos previstos no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e regulamentados pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ressalvada a hipótese do § 6º do art. 1º, deste anexo;

c) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

e) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

f) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) Acordos de parceria e ajustes com fundamento no art. 116 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicáveis nas hipóteses em que não haja norma especial tratando dos referidos acordos;

h) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

i) Atos administrativos;

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

k) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

l) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação – e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação – são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea k, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas c, d, f e l, do inciso II e tratados no inciso III deste artigo sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios previstos na alínea b do inciso II deste artigo, quando celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos e aqueles decorrentes do inciso IV, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do CM, conforme os Pareceres nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012 e nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU, respectivamente.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I – pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);

II – pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada de devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e art. 3º da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal: Ministro da Defesa.

Seção IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos no § 6º do art. 1º neste Anexo poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

Art. 9º Será aplicado o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seus regulamentos e a legislação específica sob a sua égide, tais como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações, acordos e atos administrativos praticados durante a vigência da Lei nº 8.666/1993, e aqueles praticados durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que realizada a opção pelo regime anterior.

Parágrafo único - As fases interna e externa da contratação pública estão sujeitas à regra estabelecida no caput, na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia
ASSINADO DIGITALMENTE



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

42/004

PORTARIA MB/MD N° 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MB/MD n° 38/2022, do Comandante da Marinha, que fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4° da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, o § 1° e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto n° 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1° A Portaria MB/MD n° 38, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União n° 55, de 22 de março de 2022, Seção 1, páginas 31 e 32, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

Almirante de Esquadra

Comandante da Marinha

BRUNO MENDES DE ARRUDA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1

DAdM (Bol MB)

Arquivo

61001.006527/2022-46

ALTERAÇÕES NA PORTARIA MB/MD Nº 38/2022

Art. 1º – Os artigos do anexo A, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo.

II -

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS; e

j) Contratos de Cessão de Uso para atividades de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e

k).....

.....” (NR)

“Art. 7º

I -

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e

III -

.....” (NR)

Art. 2º – Os artigos do anexo B, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo.

II -

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS;

k) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e

l).....” (NR)

“Art. 7º

I -

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e

III -” (NR)

MARCELO REIS BEZERRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Assessor-Chefe de Economia

ASSINADO DIGITALMENTE



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

24/089.4

PORTARIA N° 128/ComOpNav, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

Subdelega competência às autoridades mencionadas para autorizarem a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogarem contratos em vigor, relativos às atividades de custeio.

O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 5º, do anexo A, da Portaria n° 38, de 21 de março de 2022, do Comandante da Marinha, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Comandante em Chefe da Esquadra, ao Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra, aos Comandantes dos Distritos Navais e aos demais Titulares de Organizações Militares do Setor Operativo, chefiados por Almirantes, para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação de contratos em vigor, relativos às atividades de custeio, com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Revoga-se a Portaria n° 80/ComOpNav, de 26 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Almirante de Esquadra
Comandante de Operações Navais
LÚCIA MURRER DE F. STURTZ
Capitão de Corveta (T)
Assistente

AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 8, EMA, GCM, SGM, ComOpNav-09, ComOpNav-20, ComOpNav-24 e Arquivo.

62087.001209/2022-59

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Mato Grosso do Sul - MS, no valor de R\$ 6.418.978,50 (seis milhões, quatrocentos e dezoito mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011338/2022-48.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.697, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Palmeira das Missões - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Palmeira das Missões - RS, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011344/2022-03.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO**

RESOLUÇÃO GECEX Nº 392, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lista de Autopeças Não Produzidas constante dos Anexos I e II da Resolução Gecex nº 284, de 21 de dezembro de 2021.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, com fundamento no disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 10.343, de 8 de maio de 2020, e na Resolução Gecex nº 368, de 20 de julho de 2022, e tendo em vista a deliberação de sua 197ª reunião, ocorrida em 17 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos do Anexo I da Resolução Gecex nº 284, de 21 de dezembro de 2021, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo I da Resolução Gecex nº 284, de 2021, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam incluídos no Anexo II da Resolução Gecex nº 284, de 2021, os Ex-tarifários de autopeças listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão

ANEXO I

NCM	Nº Ex
3926.30.00	047
3926.30.00	048
3926.30.00	056
3926.30.00	084
3926.30.00	096
8415.20.90	004
8481.80.92	034
8501.10.19	042
8512.20.11	016
8518.21.00	004
8518.21.00	007
8518.21.00	016
8518.40.00	002
8518.40.00	004
8526.10.00	007
8526.92.00	001
8526.92.00	007
8536.50.90	109



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	7
Ministério das Comunicações	7
Ministério da Defesa	9
Ministério do Desenvolvimento Regional	10
Ministério da Economia	14
Ministério da Educação	27
Ministério da Infraestrutura	28
Ministério da Justiça e Segurança Pública	29
Ministério do Meio Ambiente	36
Ministério de Minas e Energia	36
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	39
Ministério da Saúde	40
Ministério do Trabalho e Previdência	96
Ministério do Turismo	113
Poder Judiciário	119
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	143

.....Esta edição é composta de 150 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, **caput**, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
 - III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
 - IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
 - V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
 - VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e
 - VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 1º.
- § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do **caput**.
- § 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 4º A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá ceder o uso do PGC, por meio de termo de acesso, a órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Objetivos

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - evitar o fracionamento de despesas; e
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

- I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o **caput** compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Exceções

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

Procedimentos

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
 - II - descrição sucinta do objeto;
 - III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
 - IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
 - V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
 - VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
 - VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
 - VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
- Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art. 9º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas no PGC até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Consolidação

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

AVISO

Foram publicadas em 25/1/2022 as edições extras nºs 17-A e 17-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do **caput**.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 12. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-los ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no **caput**.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

Unidades de execução descentralizada

Art. 13. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 12.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 14. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput**.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do **caput** do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 11.

Relatório de riscos

Art. 19. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 20. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 21. A Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 22. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 23. O Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 27, de 25 de janeiro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia sobre Assistência Jurídica Mútua em Matéria Penal, assinado em Nova Délhi, em 25 de janeiro de 2020.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições contidas no Art. 292, da Portaria Ministerial nº 511, de 05/04/2018, publicada no DOU de 06/04/2018, e tendo em vista o disposto no Art. 3º, § 3º, da Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Art. 23, §2º, do Decreto nº 4.074, de 04/01/2002 e no Art. 8º, da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, bem como o que consta do Processo nº 21020.001605/2021-92, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental ADAMA BRASIL S/A, CNPJ nº 02.290.510/0015-71, com área experimental situada à Avenida Eurípedes Meneses, S/N, Qd. 04, Lt. 014E e Lt. 14-17, Bairro Parque Industrial Vice-presidente José Alencar, no município de Aparecida de Goiânia - GO, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU nº 53, de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve,

Nº 427 - Considerando o contido no Processo nº 21034.000872/2022-74

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

PORTARIA Nº 206/MB/MD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, a CC (IM) 03.1194.91 CIBELE MARQUES DE LIMA para exercer função na Comissão Naval Brasileira em Washington, em Washington, D.C., Estados Unidos da América, pelo prazo de dois anos, contado a partir da data de assunção da função, em substituição ao CF (IM) 98.0452.11 GIORGIO MOREIRA TAVARES.

Parágrafo único. A missão especificada neste artigo é enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede, com dependentes e com duração igual ou superior a dois anos, de acordo com a alínea a do inciso I e alínea b do inciso II do art. 3º e com o art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e em consonância com a alínea a do inciso I do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

Art. 2º Para o cálculo do valor-limite do auxílio-moradia no exterior, tomando-se como base o anexo I da Portaria GM-MD nº 4.685, de 19 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2023, Seção 1, páginas 51 e 52, e o anexo 37 do Guia de Administração dos Postos, aprovado pela Portaria nº 402 do Ministro de Estado das Relações Exteriores, de 22 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 25 de julho de 2022, Seção 1, página 147, e alterado pela Portaria nº 494 do Ministro de Estado das Relações Exteriores, de 20 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 21 de novembro de 2023, Seção 1, página 104, deverão ser observados como parâmetros o índice 80 e o fator de conversão 68.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

PORTARIA Nº 207/MB/MD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares, a ser assumido em janeiro de 2025 ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Base Naval do Rio de Janeiro, o CMG 86.8399.93 JORGE DE OLIVEIRA ANTUNES JUNIOR, em abril de 2025, exonerando o CMG 86.6322.64 MARLON RAMOS DE ARAUJO.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia, o CF 07.1304.81 RAFAEL CABRAL RIBEIRO DA SILVA, exonerando o CMG 06.8203.28 ROBERTSON DIOGO MELO;

2. Base de Hidrografia da Marinha em Niterói, o CF 95.0510.31 EDUARDO PEREIRA DE REZENDE, exonerando o CMG 87.3011.99 FERNANDO JOSÉ MORAES MONTEIRO;

3. Base Naval de Aratu, o CF 95.0503.61 LEONARDO LOPES PEREIRA DA SILVA, exonerando o CMG 87.3011.72 FERNANDO ATAIDE DE MELO;

4. Base Naval de Natal, o CF 95.0508.09 LEONARDO BARBOSA SOUZA, exonerando o CMG 96.0071.84 CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MACÊDO;

5. Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, o CF 98.0045.65 ALEXANDRE BATISTA PIMENTEL, exonerando o CMG 87.3009.40 EWERTON RODRIGUES CALFA;

6. Capitania dos Portos da Bahia, o CF 98.0040.42 ALEXANDRE DE SOUZA GOMES, exonerando o CMG 87.3033.88 WELLINGTON LEMOS GAGNO;

7. Capitania dos Portos do Paraná, o CF 95.0562.54 MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO, exonerando o CMG 06.3240.45 ANDERSON BRITO DE MELO;

8. Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, o CF 95.0640.44 GUTEMBERG DA SILVA FERREIRA, exonerando o CMG 06.4188.21 LUCIANO DE ASSIS LUIZ;

9. Capitania Fluvial de Goiás, o CF 01.0050.14 RAFAEL SANTANA DA ROCHA, exonerando o CF 96.0306.91 MARCIO DA SILVA ARRUDA;

10. Capitania Fluvial de Minas Gerais, o CF 95.0509.73 ALESSANDRO DE PAULA LIMA, exonerando o CMG 06.6779.24 LEONARDO CARVALHO DE LUCENA NAVAS;

11. Capitania Fluvial de Porto Alegre, o CF 95.0502.99 FLÁVIO FIRMINO DOS SANTOS, em dezembro de 2024, exonerando o CMG 07.0817.74 RODRIGO DA SILVA TAVARES;

12. Capitania Fluvial de Porto Velho, o CF 97.0331.97 ALESSANDRO FREITAS DOS SANTOS, em fevereiro de 2025, exonerando o CF 99.0266.35 MATHEUS DE ATHAIDES FIRMINO;

13. Capitania Fluvial do Pantanal, o CF 86.1168.60 EDUARDO MIRANDA DA FONSECA, exonerando o CF 98.0194.73 MARCELO PINTO WERNECK;

14. Centro de Análises de Sistemas Navais, o CF 98.0040.85 HUGO LEONARDO FERNANDES DA COSTA, exonerando o CMG 87.3010.32 FABIO KENJI ARAKAKI;

15. Centro de Hidrografia e Navegação do Noroeste, o CF 98.0450.75 FÁBIO LUIS MOREIRA JACOBUCI BAMBACE, em fevereiro de 2025, exonerando o CF 00.0050.53 JORGE LUIZ NASCIMENTO DE PAULA;

16. Centro de Hidrografia e Navegação do Norte, o CF 99.1913.18 ANSELMO VINICIUS DE SOUZA, em fevereiro de 2025, exonerando o CF 06.6541.26 FERNANDO JOSÉ MATIAS NUNES;

17. Centro de Hidrografia e Navegação do Oeste, o CF 99.1916.79 ELIDES FREITAS DE JESUS JÚNIOR, exonerando o CF 00.0051.18 FELIPE TANGARI;

18. Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval Almirante José Maria do Amaral Oliveira, o CF 95.0640.28 FABIO RICARDO FONSECA DOS SANTOS, exonerando o CMG 87.3006.05 CELIO PERES DE FREITAS;

19. Centro de Manutenção de Embarcações Miúdas, o CF 97.0339.87 JOEL ARAUJO DOMINGOS SILVA, exonerando o CF 96.0301.94 FABRÍCIO DINELLI ALVES DA COSTA;

20. Estação Naval do Rio Grande, o CF 97.0340.61 LEANDRO FERREIRA NUNES, em fevereiro de 2025, exonerando o CF 96.0307.04 MARCIO HENRIQUE SOUSA DA SILVA; e

21. Estação Rádio da Marinha em Brasília, o CF 01.0049.48 CLEDSON AUGUSTO SOARES, em fevereiro de 2025, exonerando o CF 96.0300.71 DANIEL BARBOSA DA SILVA BARABANI.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Campos Novos, o CC 85.8055.99 RODRIGO KORMANN, exonerando o CC 02.1563.26 JORGE CLAUDIO TORRES MOTA JUNIOR; e

2. Estação Radiogoniométrica da Marinha no Rio Grande, o CC 05.0270.04 THIAGO SOARES SANTOS, exonerando o CC 03.0266.63 CAIO BASTOS DE OLIVEIRA.

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador, o CMG (FN) 87.3019.11 LUIZ ANTÔNIO DIAS DO CARMO, exonerando o CMG (FN) 87.3027.56 ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA;

2. Centro de Instrução e Adestramento de Brasília Almirante Domingos de Mattos Cortez, o CMG (FN) 87.3015.39 JEIEL LEVI CAVALCANTE MORAIS, exonerando o CMG (FN) 86.8392.50 MÁRCIO ABREU CALDAS; e

3. Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais, o CMG (FN) 87.2998.87 ALEX DANTAS ESPIRITO SANTO, exonerando o CMG (FN) 98.0379.27 CARLOS FREDERICO WERNER.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, o CF (FN) 99.1899.76 MARCUS ZARATH, exonerando o CF (FN) 99.0262.61 RAFAEL DA SILVA MAIA;

2. Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, o CF (FN) 97.0338.39 FREDERICO CUNHA BRANDÃO, exonerando o CF (FN) 96.0309.25 RAPHAEL CORREIA LOPES; e

3. Presídio da Marinha, o CF (FN) 98.0461.52 RUBEM NUNES ALVES NETO, exonerando o CF (FN) 95.0564.08 FABRÍCIO GUARINO BARROSO.

III - CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (IM):

1. Centro de Munção da Marinha, a CMG (IM) 95.1346.11 MABEL CRISTINA DO NASCIMENTO SANTOS, exonerando o CMG (IM) 95.0062.65 BRUNO BAHIANSE DE ALBUQUERQUE E SILVA;

2. Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro, a CMG (IM) 01.0495.85 VIVIANE DA SILVA QUITO, exonerando o CMG (IM) 87.1619.15 ALEX DA MOTTA FARIA;

3. Centro Logístico do Material da Marinha, o CMG (IM) 86.9033.49 ANDRE LUIZ ARAUJO CAMPOS, exonerando o CMG (IM) 00.0628.04 RONALD ARAUJO REZENDE; e

4. Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha, o CMG (IM) 01.0493.30 ROBSON APARECIDO CAMPOS DE LIMA, exonerando o CMG (IM) 86.9746.11 MARCELO REIS BEZERRA.

b) no posto de Capitão de Fragata (IM):

1. Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, a CF (IM) 02.1709.81 TATIANA ESTEVES POLY BRANCO, exonerando o CMG (IM) 96.0466.19 CARLOS EDUARDO LEITZKE PALHARES;

2. Centro de Intendência da Marinha em Manaus, o CF (IM) 98.0445.41 ANGELO MAGALHÃES, em fevereiro de 2025, exonerando o CF (IM) 95.0504.00 RODOLFO RAMOS COSTA;

3. Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande, o CF (IM) 97.0730.16 JORGE DINIZ DA SILVA FERNANDES, em fevereiro de 2025, exonerando o CF (IM) 95.0512.52 LEONARDO ZACHER CASTAGNINO;

4. Centro de Intendência da Marinha em Salvador, o CF (IM) 95.0510.74 FABRÍCIO NEVES COSENDEY, exonerando o CMG (IM) 95.0049.12 UBIRAJARA DE JESUS SANTANA FERREIRA;

5. Centro de Intendência da Marinha em São Pedro da Aldeia, o CF (IM) 96.0305.85 LEONARDO ZAMPA DA SILVA, exonerando a CF (IM) 01.0484.14 ADRIANA PEREIRA CAMELLO;

6. Depósito de Combustíveis da Marinha no Rio de Janeiro, o CF (IM) 98.0443.20 WAGNER CORRÊIA DE SOUZA, em fevereiro de 2025, exonerando o CF (IM) 96.0310.77 THIAGO FERNANDES LIMA;

7. Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro, a CF (IM) 96.0942.49 MARCIA LETICIA DE OLIVEIRA BARBOSA GARRIDO, exonerando o CF (IM) 96.0306.74 MARCELO VALLIM FILGUEIRAS; e

8. Serviço de Assistência Social da Marinha, o CF (IM) 95.0512.01 LEANDRO CESAR SOUZA DA SILVA, exonerando a CMG (IM) 96.0945.24 VIVIANE FERNANDES DE LIMA.

c) no posto de Capitão-Tenente (IM):

1. Centro de Distribuição de Uniformes da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro, o CT (IM) 15.0911.71 HUGO MARINHO DE BRITO, exonerando o CT (IM) 07.3401.76 ALEX PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO.

IV - CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (EN):

1. Centro de Manutenção de Sistemas da Marinha, o CMG (EN) 00.0621.20 LUCIANO MAIA RODRIGUES, exonerando o CMG (EN) 86.8402.82 RAFAEL BARROS DUTRA;

2. Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha, o CMG (EN) 99.2041.34 MÁRCIO RAMALHO AMENDOLA, exonerando a CMG (EN) 98.0378.54 ANA VALÉRIA GRECO DE SOUSA; e

3. Centro de Tecnologia da Informação da Marinha, o CMG (EN) 99.2038.39 FÁBIO ALEXANDRE LEAL DA SILVA, exonerando o CMG (EN) 97.0434.35 YURI BARWICK LANNES DE CAMARGO.

b) no posto de Capitão de Fragata (EN):

1. Escola Técnica do Arsenal de Marinha, o CF (EN) 07.1322.71 DANIEL GUSTAVO PONTES SILVA, exonerando o CF (EN) 03.0341.51 ADRIANO NIZER.

c) no posto de Capitão de Corveta (EN):

1. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Natal, o CC (EN) 11.0660.83 MAURO QUILES DE OLIVEIRA LUSTOSA, exonerando o CC 03.0269.73 VINÍCIUS DA SILVA FERREIRA.

V - QUADRO DE MÉDICOS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (Md):

1. Centro de Medicina Operativa da Marinha, a CMG (Md) 98.0099.91 FÁTIMA TERESINHA LUZ VIEIRA, exonerando a CMG (Md) 97.0433.54 SÔNIA PETERSEN ALONSO;

2. Escola de Saúde da Marinha, a CMG (Md) 85.3584.10 NILCE SANNY COSTA DA SILVA BEHRENS, exonerando a CMG (Md) 98.0080.56 ADRIANA ENÉAS LOPES;

3. Hospital Central da Marinha, a CMG (Md) 99.2041.00 MARCIA MAGALHÃES WYGODA DE FREITAS, exonerando o CMG (Md) 00.0623.32 RICARDO SILVA GUIMARÃES;

4. Hospital Naval de Brasília, o CMG (Md) 99.1809.28 ALEXANDRE MOREIRA VALENTE, exonerando a CMG (Md) 97.0433.62 STELLA TAYLOR PORTELLA;

5. Hospital Naval de Natal, o CMG (Md) 01.0188.84 FABIO COSTA SOUZA, exonerando o CMG (Md) 99.1808.98 ALEXANDRE ALBUQUERQUE ROSA;

6. Policlínica Naval de Campo Grande, a CMG (Md) 00.0619.81 ISABELLA CAMPAGNUCI KNUST, exonerando a CF (Md) 04.0458.07 ANGELICA GOUVEA DO NASCIMENTO;

7. Policlínica Naval de Niterói, a CMG (Md) 97.0061.90 ANDRÉA REIS MARTINS, exonerando o CF (Md) 06.9627.42 GUILHERME PAZ SENNA DE AZEREDO;

8. Sanatório Naval de Nova Friburgo, o CMG (Md) 06.5705.77 VITOR DE ANDRADE MELLO GALO, em fevereiro de 2025, exonerando o CF (Md) 01.0086.17 HENRIQUE WAJNBERG; e

9. Unidade Integrada de Saúde Mental, o CMG (Md) 01.0489.96 LEONHARD CHRISTIAN ROSSETTI OBRECHT, exonerando a CMG (Md) 87.3243.26 CLAUDIA REGINA AMARAL DA SILVA FIOROT.

b) no posto de Capitão de Fragata (Md):

1. Policlínica Naval de São Pedro da Aldeia, a CF (Md) 06.5220.09 ANA LUISA DE ARÊA LEÃO ALVES, exonerando o CF (Md) 02.1167.58 ROMERO JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR.

VI - QUADRO TÉCNICO:

a) no posto de Capitão de Fragata (T):

1. Casa do Marinheiro, o CF (T) 85.3325.93 MANOEL ANTONIO DA CRUZ, exonerando o CMG (IM) 98.0380.52 ESDRAS CARLOS DE SANTANA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

MARCOS SAMPAIO OLSEN

PORTARIA Nº 208/MB/MD, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais, a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Comando das respectivas Organizações Militares, a ser assumido em janeiro de 2025 ou nas datas especificadas ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Comando do 1º Esquadrão de Apoio, o CMG 86.9748.15 RAFAEL ZEQUE MONTEIRO, em fevereiro de 2025, exonerando o CMG 86.6338.13 CHARLES WILSON GOMES CONTI; e

2. Navio-Escola Brasil, o CMG 87.3027.05 RODRIGO MONTEIRO LÁZARO, exonerando o CMG 06.3284.31 MARCEL PARREIRAS DE BRAGANÇA ONETO ARAÚJO.





MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

30/004.11

PORTARIA Nº 10 /CeIMSa, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

O DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes militares para exercerem as atribuições de Agente da Contratação e Equipe de Apoio:

1ºTen (RM2-T) MIKAEL FREITAS DE MESQUITA;
SO (RM1-PL) 85.8626.06 GIBSON ELIAS DE OLIVEIRA;
SO (RM1-ES) 85.8554.05 FERNANDO MAURO DE SOUZA;
SO (RM1-FR) 86.6041.21 ADMILSON NEVES DOS SANTOS;
2ºSG-ES 10.0333.19 EDCARLOS DA SILVA DE JESUS;
3ºSG-QI 13.1260.91 TÁFFÍLA ACÁSSIA SALES SANTANA;
3ºSG-MA 12.0285.33 FLÁVIO MANOEL GONÇALVES QUIRINO;
CB-AM 97.1039.85 MOISÉS DA SILVA RODRIGUES; e
MN (RM2) 19.1231.91 DIEGO MUNIZ DANTAS NASCIMENTO.

Art. 2º Em licitações na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 4, de 24 de janeiro de 2024.

FABRÍCIO NEVES COSENDEY
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CeIMSa-10, CeIMSa-20, CeIMSa-30, CeIMSa-40, CeIMSa-50, CeIMSa-60 e Arquivo.

60677.000033/2025-95



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: Port-N-10-2025--CeIMSa-designa-Agente-da-contratacao-Equipe.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

FABRICIO NEVES COSENDEY (CPF *****.290.416-****) em 12/02/2025 16:59:46 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

030.01

PORTARIA Nº 28/CeIMSa, NA DATA DA ASSINATURA.

O DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR, para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para exercerem as atribuições específicas, relativas ao inciso III do art. 21 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017:

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação para os processos de Pregão Eletrônico, deste Centro de Intendência, atinentes aos respectivos Setores Técnicos Demandantes:

I – Assessoria Jurídica (CeIMSa-01.1):

a) 1T (RM2-T) MARIANA VAZQUEZ CABRAL DA SILVEIRA.

II – Secretaria e Comunicações (SECOM):

a) 1ºSG-CN 04.0227.26 VINÍCIUS CYRILLO NOGUEIRA;

b) 3ºSG-AD 87.3316.83 GABRIELA DE SOUZA NASCIMENTO FILGUEIRAS;

c) 3ºSG-ES 11.0202.45 JEFTER DE MOURA SOUZA; e

d) CB-ES 99.0875.53 MARCOS VINÍCIUS DE PAULA AGUIAR.

III – Serviço de Tecnologia da Informação (CeIMSa-02.1):

a) SO EL 07.0551.61 EDIVALDO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA JUNIOR.

IV – Divisão de Abastecimento (CeIMSa-10):

a) CC (IM) LEONARDO REIS ALVES;

b) 2ºSG-AM 08.0286.13 JONATHAN SILVA DE ALBUQUERQUE;

c) 2ºSG-PL 08.0277.73 EMERSON JESUS DA SILVA SANTOS;

d) 2ºSG-AM 06.0279.97 BRUNO VINÍCIUS DA SILVA LIMA;

e) 2ºSG-PL 08.0728.84 MARCOS LUIZ DOS REIS COSTA;

f) 3ºSG-PL 12.0147.11 JHENISON VIEIRA DE ALMEIDA;

g) 3ºSG-PL 12.0174.18 MICHAEL DA COSTA SANTIAGO;

h) 3ºSG FN-AT 11.0516.47 ARTUR NASCIMENTO DOS SANTOS;

i) CB-MO 17.0113.70 LUÍS EDUARDO DOS SANTOS SOUZA; e

j) CB-PL 17.0201.74 YAGO BURGELLI MANDU.

V – Divisão de Finanças (CeIMSa-20):

- a) 1T (RM2-T) ANA PAULA DOS SANTOS FERNANDES;
- b) 1T (RM2-T) BRENO OLIVEIRA BARRETO RIBEIRO;
- c) 3ºSG-CL 87.2185.42 RAYANE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE; e
- d) 3ºSG-AD 15.1620.95 TAYLAN CARLA SANTOS.

VI – Divisão de Obtenção (CeIMSa-30):

- a) CT (IM) HELOÁ LIMA DE ARAUJO;
- b) 1T (RM2-T) MIKAEL FREITAS DE MESQUITA;
- c) 2ºSG-ES 10.0333.19 EDCARLOS DA SILVA DE JESUS; e
- d) 3ºSG-MA 12.0285.33 FLÁVIO MANOEL GONÇALVES QUIRINO;

VII – Divisão de Pagamento (CeIMSa-40):

- a) 1T (QC-IM) GABRIELA LESSA SANTOS ABREU;
- b) 3ºSG-AD 14.1433.56 VALÉRIA LIMA DA SILVA PARNAÍBA; e
- c) CB (RM2-AD) 11.0584.21 NAIRLANE LAIZE MATTOS DE SOUZA.

VIII – Divisão de Administração (CeIMSa-50):

- a) CT (IM) HEMESON ROSEMBERG CAVALCANTE MARQUES;
- b) 1ºSG-MR 01.0393.93 LEANDRO DA HORA COUTO;
- c) 1ºSG-BA 04.0143.67 RAFAEL DE LIMA FERNANDES;
- d) 2ºSG-DT 86.2427.68 AGOSTINHO MENDES DOS SANTOS NETO;
- e) 3ºSG-QI 13.1260.91 TÁFFÍLA ACÁSSIA SALES SANTANA;
- f) CB-AM 97.1039.85 MOISÉS DA SILVA RODRIGUES;
- g) CB (RM2-TE) 19.1426.09 EULER PEDRAL MOREIRA;
- h) CB (RM2-TE) 20.3193.21 CAIO LIMA SILVA;
- i) CB (RM2-MS) 18.0614.19 IAN PAULO DE JESUS SOUZA BARRETO;
- j) MN (RM2-MM) 10.0463.64 DIEGO MATOS SANTOS;
- k) MN (RM2-MM) 24.3883.27 TIAGO LIMA DE OLIVEIRA; e
- l) MN (RM2) 23.3123.27 MICAEL DE SOUZA MARINHO.

IX – Divisão de Municciamento (CeIMSa-60):

- a) CT (IM) LUAN PHELIPE ARRUDA DE OLIVEIRA;
- b) 1T (RM2-S) DIANDRA FERRAZ DE SOUSA;
- c) SO-CO 97.1059.29 MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA;
- d) 1ºSG-CO 02.1442.12 RENILSON DANTAS DE ARAÚJO;
- e) 2ºSG-AR 07.3637.37 JOÃO PAULO DANTAS DO NASCIMENTO;
- f) 2ºSG-PL 09.0220.31 FRANCISCO CANINDÉ DE MORAIS QUEIROZ JÚNIOR;
- g) 2ºSG-PL 09.0085.01 JEFERSON FÉLIX SENA SÉRGIO;
- h) 3ºSG-AR 11.0289.71 MARCELL MALAQUIAS DIAS; e
- i) MN (RM2) 19.1231.91 DIEGO MUNIZ DANTAS NASCIMENTO.

Art. 2º Designar os militares relacionados no Art. 1º para exercerem as atribuições específicas como membros da Equipe de Planejamento das Licitações atinentes às Contratações Diretas por meio de Dispensas Eletrônicas, nos respectivos setores técnicos demandantes.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n.º 8/CeIMSa, de 7 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

FABRÍCIO NEVES COSENDEY
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor

Distribuição:
CeIMSa-01.1
CeIMSa-02.1
CeIMSa-09
CeIMSa-10
CeIMSa-20
CeIMSa-30
CeIMSa-40
CeIMSa-50
CeIMSa-60
Arquivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: Port-N-28-2025-CeIMSa-Equipe-Planejamento-Contratacoes-Pregoes-Dispensas.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

FABRICIO NEVES COSENDEY (CPF *****.290.416-****) em 13/08/2025 10:21:35 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****

CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	782802-CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR	GABRIELA LESSA SANTOS ABREU	12/02/2026 15:46 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63180.000068/2026-85

1. 1 – Identificação do Setor Requisitante

IDENTIFICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE DA SOLUÇÃO	
Setor requisitante:	Divisão de Pagamento de Pessoal (CeIMSa-40)
Nome do Projeto:	Contratação de Serviço comum.
Previsão do início do serviço:	FEV/2026
Responsável pela Demanda:	1T (QC-IM) GABRIELA LESSA SANTOS ABREU
E-mail:	gabriela.lessa@marinha.mil.br
Telefone:	(71) 3307 - 3686
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de agenciamento de passagens rodoviárias, em caráter urgente e excepcional para o transporte de conscritos para a realização da Seleção Complementar do Serviço Militar Obrigatório.	

2. 2 – INDICAÇÃO DOS MEMBROS

INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1T (QC-IM) GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

SO (RM1-AM) FABIO PERRUCHO DE SOUZA

CB RM2 (AD) NAIRLANE LAIZE MATTOS DE SOUZA

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de passagens rodoviárias, justifica-se em razão do caráter urgente e excepcional da necessidade administrativa, destinada ao transporte de conscritos convocados para a realização da Seleção Complementar do Serviço Militar Obrigatório. A presente contratação, por meio de dispensa eletrônica sem disputa, de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de passagens rodoviárias, justifica-se em razão do caráter urgente e excepcional da necessidade administrativa, destinada ao transporte de conscritos convocados para a realização da Seleção Complementar do Serviço Militar Obrigatório.

4. QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ADQUIRIDO

QUANTIDADE DE MATERIAL A SER ADQUIRIDO

As quantidades a serem contratadas foi definida com base na demanda imediata identificada para a realização da Seleção Complementar do Serviço Militar Obrigatório, contemplando o transporte de conscritos convocados. Assim, estima-se a contratação de 06 (seis) passagens rodoviárias de ida e volta, no trecho Porto Seguro/BA – Salvador /BA – Porto Seguro/BA, quantidade suficiente para atender integralmente à necessidade emergencial apresentada, limitada ao estritamente necessário para o cumprimento da missão institucional.

5. PREVISÃO

PREVISÃO DE INÍCIO DA AQUISIÇÃO

Fevereiro de 2026.

6. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.688,52 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito mil reais e cinquenta e dois centavos).

7. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

Responsável pela contratação direta



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

030.01

PORTARIA Nº 28/CeIMSa, NA DATA DA ASSINATURA.

O DIRETOR DO CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR, para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para exercerem as atribuições específicas, relativas ao inciso III do art. 21 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017:

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação para os processos de Pregão Eletrônico, deste Centro de Intendência, atinentes aos respectivos Setores Técnicos Demandantes:

I – Assessoria Jurídica (CeIMSa-01.1):

a) 1T (RM2-T) MARIANA VAZQUEZ CABRAL DA SILVEIRA.

II – Secretaria e Comunicações (SECOM):

a) 1ºSG-CN 04.0227.26 VINÍCIUS CYRILLO NOGUEIRA;

b) 3ºSG-AD 87.3316.83 GABRIELA DE SOUZA NASCIMENTO FILGUEIRAS;

c) 3ºSG-ES 11.0202.45 JEFTER DE MOURA SOUZA; e

d) CB-ES 99.0875.53 MARCOS VINÍCIUS DE PAULA AGUIAR.

III – Serviço de Tecnologia da Informação (CeIMSa-02.1):

a) SO EL 07.0551.61 EDIVALDO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA JUNIOR.

IV – Divisão de Abastecimento (CeIMSa-10):

a) CC (IM) LEONARDO REIS ALVES;

b) 2ºSG-AM 08.0286.13 JONATHAN SILVA DE ALBUQUERQUE;

c) 2ºSG-PL 08.0277.73 EMERSON JESUS DA SILVA SANTOS;

d) 2ºSG-AM 06.0279.97 BRUNO VINÍCIUS DA SILVA LIMA;

e) 2ºSG-PL 08.0728.84 MARCOS LUIZ DOS REIS COSTA;

f) 3ºSG-PL 12.0147.11 JHENISON VIEIRA DE ALMEIDA;

g) 3ºSG-PL 12.0174.18 MICHAEL DA COSTA SANTIAGO;

h) 3ºSG FN-AT 11.0516.47 ARTUR NASCIMENTO DOS SANTOS;

i) CB-MO 17.0113.70 LUÍS EDUARDO DOS SANTOS SOUZA; e

j) CB-PL 17.0201.74 YAGO BURGELLI MANDU.

V – Divisão de Finanças (CeIMSa-20):

- a) 1T (RM2-T) ANA PAULA DOS SANTOS FERNANDES;
- b) 1T (RM2-T) BRENO OLIVEIRA BARRETO RIBEIRO;
- c) 3ºSG-CL 87.2185.42 RAYANE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE; e
- d) 3ºSG-AD 15.1620.95 TAYLAN CARLA SANTOS.

VI – Divisão de Obtenção (CeIMSa-30):

- a) CT (IM) HELOÁ LIMA DE ARAUJO;
- b) 1T (RM2-T) MIKAEL FREITAS DE MESQUITA;
- c) 2ºSG-ES 10.0333.19 EDCARLOS DA SILVA DE JESUS; e
- d) 3ºSG-MA 12.0285.33 FLÁVIO MANOEL GONÇALVES QUIRINO;

VII – Divisão de Pagamento (CeIMSa-40):

- a) 1T (QC-IM) GABRIELA LESSA SANTOS ABREU;
- b) 3ºSG-AD 14.1433.56 VALÉRIA LIMA DA SILVA PARNAÍBA; e
- c) CB (RM2-AD) 11.0584.21 NAIRLANE LAIZE MATTOS DE SOUZA.

VIII – Divisão de Administração (CeIMSa-50):

- a) CT (IM) HEMESON ROSEMBERG CAVALCANTE MARQUES;
- b) 1ºSG-MR 01.0393.93 LEANDRO DA HORA COUTO;
- c) 1ºSG-BA 04.0143.67 RAFAEL DE LIMA FERNANDES;
- d) 2ºSG-DT 86.2427.68 AGOSTINHO MENDES DOS SANTOS NETO;
- e) 3ºSG-QI 13.1260.91 TÁFFÍLA ACÁSSIA SALES SANTANA;
- f) CB-AM 97.1039.85 MOISÉS DA SILVA RODRIGUES;
- g) CB (RM2-TE) 19.1426.09 EULER PEDRAL MOREIRA;
- h) CB (RM2-TE) 20.3193.21 CAIO LIMA SILVA;
- i) CB (RM2-MS) 18.0614.19 IAN PAULO DE JESUS SOUZA BARRETO;
- j) MN (RM2-MM) 10.0463.64 DIEGO MATOS SANTOS;
- k) MN (RM2-MM) 24.3883.27 TIAGO LIMA DE OLIVEIRA; e
- l) MN (RM2) 23.3123.27 MICAEL DE SOUZA MARINHO.

IX – Divisão de Municciamento (CeIMSa-60):

- a) CT (IM) LUAN PHELIPE ARRUDA DE OLIVEIRA;
- b) 1T (RM2-S) DIANDRA FERRAZ DE SOUSA;
- c) SO-CO 97.1059.29 MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA;
- d) 1ºSG-CO 02.1442.12 RENILSON DANTAS DE ARAÚJO;
- e) 2ºSG-AR 07.3637.37 JOÃO PAULO DANTAS DO NASCIMENTO;
- f) 2ºSG-PL 09.0220.31 FRANCISCO CANINDÉ DE MORAIS QUEIROZ JÚNIOR;
- g) 2ºSG-PL 09.0085.01 JEFERSON FÉLIX SENA SÉRGIO;
- h) 3ºSG-AR 11.0289.71 MARCELL MALAQUIAS DIAS; e
- i) MN (RM2) 19.1231.91 DIEGO MUNIZ DANTAS NASCIMENTO.

Art. 2º Designar os militares relacionados no Art. 1º para exercerem as atribuições específicas como membros da Equipe de Planejamento das Licitações atinentes às Contratações Diretas por meio de Dispensas Eletrônicas, nos respectivos setores técnicos demandantes.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n.º 8/CeIMSa, de 7 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

FABRÍCIO NEVES COSENDEY
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor

Distribuição:

CeIMSa-01.1

CeIMSa-02.1

CeIMSa-09

CeIMSa-10

CeIMSa-20

CeIMSa-30

CeIMSa-40

CeIMSa-50

CeIMSa-60

Arquivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: Port-N-28-2025-CeIMSa-Equipe-Planejamento-Contratacoes-Pregoes-Dispensas.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

FABRICIO NEVES COSENDEY (CPF *****.290.416-****) em 13/08/2025 10:21:35 -03 (BRT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****

CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR

Estudo Técnico Preliminar 7/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63180.000068/2026-85

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de agenciamento de passagens rodoviárias, em caráter urgente e excepcional para o transporte de conscritos para a realização da Seleção Complementar do Serviço Militar Obrigatório, quantidades e exigências estabelecida no Termo de Referência.

3. Classificação da Natureza do Serviço

3.1 Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante processo de contratação direta, dispensa de licitação, em sua forma eletrônica de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) no pregão para agenciamento de passagens rodoviárias é plenamente justificável e encontra amparo na Lei 14.133/2021 e na regulamentação do SRP, nos incisos I, II, III e IV do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, especialmente quando há contratações frequentes e dificuldade de prever a quantidade exata a ser demandada ao longo do período contratual.

3.4 Além disso, o SRP é indicado quando, pela natureza do objeto, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes, bem como quando não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. O serviço de agenciamento de passagens rodoviárias se enquadra nesses casos, pois as viagens ocorrem de forma contínua, variando em datas, horários, trechos e quantidades de bilhetes ao longo do exercício.

3.5 Ademais, a regulamentação do SRP admite sua utilização para serviços comuns prestados sob demanda, remunerados por unidade de medida (por exemplo, taxa de agenciamento por bilhete emitido), o que é compatível com a lógica de contratação de agência para emissão de passagens. Assim, a adoção do SRP atende ao requisito de adequação do instrumento à natureza do serviço a ser contratado.

4. Descrição da necessidade

4.1 A presente demanda refere-se à necessidade de contratação, em caráter urgente e excepcional, de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de passagens rodoviárias destinadas ao transporte de conscritos convocados para a realização da Seleção Complementar do Serviço Militar Obrigatório.

4.2 Vale destacar que de acordo a Medida Provisória nº 2.215-10/2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.307/2002, bem como a SGM-302 (Normas para a Execução do Pagamento de Pessoal) os militares e servidores civis, em situações específicas, quando da necessidade de deslocamentos por motivo de serviço, fazem jus a transporte rodoviário por conta da União, nas características de ônibus leito para os oficiais/servidores civis assemelhados; e ônibus executivo ou convencional para os demais usuários. Ainda segundo a mencionada norma, conceitua-se Autoridade Requisitante (AR) aquela Organização Militar (OM) que estabelece os meios de transporte a

serem utilizados, efetua as licitações para contratação do transporte, autoriza seu pagamento e assina as respectivas requisições na sua área de jurisdição. Neste contexto insere-se o Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIMSa), como responsável por promover o processo licitatório para atender às aludidas solicitações.

4.3 A necessidade apresentou-se em prazo exíguo, exigindo pronta atuação administrativa para viabilizar o transporte dentro do período estabelecido, não havendo tempo hábil para a realização de procedimento licitatório com disputa regular, sob pena de prejuízo ao interesse público e ao cumprimento das obrigações legais inerentes ao Serviço Militar.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Pagamento	GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 A prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, em caráter urgente e excepcional de passagens rodoviárias nacionais, deverá atender minimamente aos seguintes requisitos:

Requisitos Trabalhistas e Operacionais:

- a. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;
- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- e. Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATADO, devendo a CONTRATADO relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de se evitar desvio de função;
- f. Não permitir utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos); nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g. Guardar sigilo de todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação
- i. Ser do ramo do objeto da licitação;
- j. Possuir mão de obra qualificada e capacitada, em quantidade necessária para o desempenho eficiente do serviço;
- k. Possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;
- l. Possuir experiência no mercado;
- m. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- n. Manter disponível para o CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;

- o. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de trechos rodoviários (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- p. Proceder a emissão de bilhetes por meio de Autorização de Requisição de Transporte (ART) emitida pelo CONTRATANTE;
- q. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias de transporte rodoviário, inclusive aqueles ofertados na Internet;
- r. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens pela empresa de transporte rodoviário;
- s. Disponibilizar, pelo menos, um ponto de acesso à ferramenta ou sistema.

7. Levantamento de Mercado

7.1 O mercado de agenciamento de passagens rodoviárias é composto por empresas especializadas que atuam como intermediárias entre os usuários (órgãos públicos ou privados) e as empresas de transporte rodoviário de passageiros, realizando a emissão, reserva, remarcação e cancelamento de bilhetes. Essas empresas não operam o transporte, mas utilizam sistemas próprios ou integrados às viações para comercializar os bilhetes, prestando serviços administrativos e operacionais relacionados à gestão das viagens.

7.2 O mercado é formado, principalmente, por:

7.2.1 Agências de viagens especializadas em transporte terrestre;

7.2.3 Empresas consolidadoras que possuem contratos ou credenciamento junto às viações;

7.2.4 Plataformas digitais que integram múltiplas empresas rodoviárias.

7.3 As empresas transportadoras (viações) são concessionárias ou permissionárias do serviço público de transporte coletivo interestadual ou intermunicipal, reguladas pela ANTT ou órgãos estaduais, e não concorrem entre si no agenciamento, mas sim na prestação do transporte.

7.4 No levantamento de mercado, observa-se que órgãos públicos usualmente:

7.4.1 Contratam empresa de agenciamento, em vez de negociar diretamente com cada viação;

7.4.2 Pagam apenas a taxa de serviço, mediante demanda;

7.4.3 Adotam contratos por valor estimado, com execução sob demanda;

7.4.4 Utilizam critérios objetivos de medição, como número de bilhetes emitidos.

7.5 Diante disso, conclui-se que o mercado de agenciamento de passagens rodoviárias é estruturado, competitivo e apto a atender à demanda da Administração Pública, com fornecedores capazes de prestar o serviço de forma eficiente, econômica e em conformidade com a legislação vigente, sendo recomendável a contratação por meio de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço da taxa de agenciamento.

7.6 Por fim, foi realizada uma pesquisa de preços com base na ferramenta pesquisa de preço no sistema Compras.gov, conforme o relatório de pesquisa anexo ao processo. Assim, em atenção ao regramento previsto no art. 5º da IN nº 65/2021/SEGES, iniciou-se a pesquisa com os preços de contratações registradas em sistema oficial do governo, de acordo o inciso I. Dessa forma, as cotações obtidas foram consolidadas no Mapa Comparativo de Preços, acostado a este processo, contendo toda a metodologia empregada e orçamentos adquiridos.

8. Descrição da solução como um todo

8.1 A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de agenciamento de viagens em caráter urgente e excepcional.

8.2 A prestação do serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão de passagens rodoviárias nacionais, deverá atender minimamente aos seguintes requisitos:

Requisitos Trabalhistas e Operacionais:

- a. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;
- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- e. Instruir os empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATADO, devendo a CONTRATADO relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de se evitar desvio de função;
- f. Não permitir utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze anos); nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g. Guardar sigilo de todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação
- i. Ser do ramo do objeto da licitação;
- j. Possuir mão de obra qualificada e capacitada, em quantidade necessária para o desempenho eficiente do serviço;
- k. Possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;
- l. Possuir experiência no mercado;
- m. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- n. Manter disponível para o CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar o (a) empregado (a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares;
- o. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de trechos rodoviários (partida /chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- p. Proceder a emissão de bilhetes por meio de Autorização de Requisição de Transporte (ART) emitida pelo CONTRATANTE;

- q. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias de transporte rodoviário, inclusive aqueles ofertados na Internet;
- r. Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens pela empresa de transporte rodoviário;
- s. Disponibilizar, pelo menos, um ponto de acesso à ferramenta ou sistema.

8.3 serviços correlatos, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias, para atender às OMs localizadas na área de jurisdição do Com2ºDN, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. Assim verifica-se que para a prestação do serviço não há requisitos de alta complexidade, apenas atenção aos procedimentos que deverão ser repassados, com inclusão dos dados nos respectivos sistemas.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na demanda imediata identificada para a realização da Seleção Complementar do Serviço Militar Obrigatório, contemplando o transporte de conscritos convocados. Assim, estima-se a contratação de 06 (seis) passagens rodoviárias de ida e volta, no trecho Porto Seguro /BA – Salvador/BA – Porto Seguro/BA, quantidade suficiente para atender integralmente à necessidade emergencial apresentada, limitada ao estritamente necessário para o cumprimento da missão institucional.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.688,52

10.1 A licitação é composta por dois itens. O primeiro representando a taxa de agenciamento, valor a ser pago à agência para as tarefas de consultar, emitir, alterar e cancelar passagens rodoviárias. O segundo item representa o valor das passagens rodoviárias.

10.2 O valor total estimado para a contratação, de R\$ 4.688,52 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito mil reais e cinquenta e dois centavos).

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1 O não parcelamento da presente contratação se justifica por questões operacionais, sendo necessário o agrupamento dos itens. O objeto a ser contratado configura-se como único e integrado, não há a possibilidade de dividir o objeto que se pretende contratar, pois o referido serviço está atrelado, como demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

11.2 Outrossim, a própria natureza da contratação ora pretendida, a saber: agenciamento de passagens, é alicerçada na inviabilidade de parcelamentos do objeto da licitação uma vez que a lei 12.974/2014 considera privativo das agências de viagens a intermediação remunerada na comercialização de passagens estando o repasse referente a aquisição dos bilhetes intimamente ligado ao serviço de agenciamento, não sendo possível nesta modalidade de contratação a celebração de contratos direto com as empresas de transportes rodoviários.

11.3 Dessa forma, os valores não deverão ser parcelados pois é do interesse da administração, do ponto de vista operacional, que as passagens sejam emitidas por apenas uma empresa, o que facilita o gerenciamento dos valores a serem empenhados e das requisições a serem emitidas.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1 O Centro de Intendência da Marinha em Salvador, atualmente não possui contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação do caso concreto.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1 Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento deste Centro de Intendência vem por intermédio do Plano Anual de Contratações. Onde as quantidades licitadas foram consideradas com base na demanda imediata identificada para a realização da Seleção Complementar do Serviço Militar Obrigatório.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1 Com a contratação pretendida por esse estudo, o Centro de Intendência da Marinha em Salvador beneficiará as OM subordinadas ao Comando do 2º Distrito Naval, atendendo as necessidades serviços de transportes, garantidas condições adequadas de segurança aos usuários e ao patrimônio público.

14.2 Os serviços prestados serão realizados por empregados selecionados, admitidos, treinados, acompanhados e coordenados pela Contratada. Ela se responsabilizará por garantir a execução dos serviços, permitindo que os militares possam focar seus esforços na finalidade principal da missão para a qual estão sendo designados.

14.3 Ademais, visa garantir o desempenho das atividades institucionais do Centro de Intendência da Marinha em Salvador, evitando-se interrupções, além de busca de maior economia e controle acerca do serviço prestado, bem como:

14.3.1 Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, do serviço para aquisição de passagens rodoviárias de integrantes das unidades participantes;

14.3.2 Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;

14.3.3 Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

14.3.4 Disponibilidade de empresa especializada habilitada em certame licitatório para contratação por demanda, proporcionando rapidez no atendimento das demandas;

14.3.5 Efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas;

14.3.6 Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;

14.3.7 Eficácia com o atendimento das necessidades das diversas Organizações Militares da área do Com2ºDN.

15. Providências a serem Adotadas

15.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações do ambiente de trabalho para o serviço prestado.

15.2 A contratação dos referidos serviços não requer adequação de ambiente do órgão, haja vista a contratada prestará os serviços via web.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1 A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, 14.1. ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (inciso I do Art. 11 da Lei nº 14.133/21).

16.2 Exigir que a empresa que a administração pretende contratar cumpra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na prestação de serviços, pois dessa forma estará contribuindo de forma decisiva na consecução de seu

dever constitucional.

16.3 Os critérios de sustentabilidade deverão ser fundamentados no desenvolvimento econômico, social e na conservação do meio ambiente, além de serem baseados nas diretrizes de sustentabilidade como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.


17.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme inciso XIII, parágrafo 1º, Art. 18 da Lei 14.133/21, a contratação, objeto deste documento, atende as necessidades da administração, por ser tecnicamente e economicamente vantajoso, para suprir as necessidades do Centro de Intendência da Marinha em Salvador e as Organizações Militares Apoiadas, reside no agenciamento de viagens para o público interno visando as necessidades de deslocamento de seus militares, dependentes e colaboradores eventuais.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, viável art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME


18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **FABIO PERRUCHO DE SOUZA**
Data: 19/02/2026 14:27:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


FABIO PERRUCHO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA LESSA SANTOS ABREU**
Data: 12/02/2026 16:39:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

Responsável pela contratação direta

Assinatura Digital
 **Fabricio N. Cosendey**
031.290.416-99
19/02/2026 10:25:39-03

FABRICIO NEVES COSENDEY

Autoridade competente

CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR

Matriz de Gerenciamento de Riscos 17/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
17/2025	EDCARLOS DA SILVA DE JESUS	12/12/2025 20:55
Status da Matriz de Alocação de Riscos		
Concluído (Planejamento)		
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de agenciamento de passagens rodoviárias		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	AUSÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS	Fim da vigência das Atas de Registro de Preços, fazendo com que todas as Organizações Militares Apoiadas (OMAp) fiquem sem a possibilidade de cumprimento de suas missões, pela ausência dos bens/serviços necessários ao seu bom funcionamento.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 DANO

Ações Preventivas

P-01 Na elaboração do planejamento da contratação, efetuar pesquisas de preços mais condizentes com a realidade do mercado e coadunadas com a legislação vigente. **Responsável:** GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

Ações de Contingência

C-01 Análise das discrepâncias nos preços praticados visando conseguir valores estimados exequíveis, afastando-se a possibilidade de superfaturamento ou sobrepreço. Ação a ser empreendida é o saneamento dos preços com a aplicação do desvio padrão. **Responsável:** GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	AUSÊNCIA DE PROPOSTAS VÁLIDAS OU DESCLASSIFICAÇÃO DE TODOS OS LICITANTES	Exigências excessivas; pesquisa de preços inadequada; falhas no TR/edital	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 DANO

Ações Preventivas

P-01 Revisar ETP, TR e edital; adequar exigências à IN 5/2017; ampliar pesquisa de mercado e divulgação **Responsável:** GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

Ações de Contingência

C-01 Análise das discrepâncias nos preços praticados visando conseguir valores estimados exequíveis. **Responsável:** GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	ATRASO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO	Atraso na execução do processo administrativo, fazendo com que haja solução de continuidade no fornecimento, comprometendo a possibilidade de cumprimento de sua missão.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 DANO

Ações Preventivas

P-01 Elaboração dos documentos do processo licitatórios de contratação – em prazo hábil, **Responsável:** GABRIELA LESSA SANTOS

considerando toda a cadeia processual – seguindo as normas vigentes, com o intuito de mitigação em eventuais falhas no processo administrativo.

ABREU

Ações de Contingência

C-01 Identificar a pertinência e consideração do planejamento geral. **Responsável:** GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Questionamento quanto às exigências contidas no edital	Possibilidade de que a licitação venha a ser deserta ou fracassada, com pouca probabilidade de negociação de valores possivelmente ofertados acima do estimado no Termo de Referência, ou ainda, a paralisação do certame.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 DANO

Ações Preventivas

P-01 Elaboração de documentos, observando a legislação vigente e pertinente que busque a ampla participação dos eventuais futuros fornecedores / prestadores de serviço, isento ações ou imposições exacerbadas. **Responsável:** MIKAEL FREITAS DE MESQUITA

P-02 Adoção dos modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União (AGU), em seu sítio oficial, cujo endereço eletrônico é <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia> **Responsável:** MIKAEL FREITAS DE MESQUITA

Ações de Contingência

C-01 Adotar, como boa prática de gestão, a consulta ao sítio da AGU, com o intuito de certificar-se da atualização dos modelos ali disponibilizados. Buscando sobremaneira, a mitigação de erros e o retrabalho, revisando-se os documentos pertinentes. **Responsável:** MIKAEL FREITAS DE MESQUITA

C-02 Revisão das minutas e eventuais modelos inseridos no processo que possam possibilitar a condução do processo à deserção ou fracasso **Responsável:** MIKAEL FREITAS DE MESQUITA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Contratação com fornecedores incapazes PRESTAR O SERVIÇO contratado	Materiais entregues sem qualidade ou ainda incompatíveis com os anseios da Administração OU a prestação do serviço não condizentes com o determinado no Termo de Referência e seu provável Estudo Técnico Preliminar.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 DANO

Ações Preventivas

P-01 Análise e fiscalização minuciosa por ocasião do recebimento dos bens OU prestação do serviço, por pessoal formalmente designado pela Administração **Responsável:** GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

Ações de Contingência

C-01 Designação formal de Fiscal de Contrato ou responsável pelo recebimento de bens OU prestação do serviço. **Responsável:** GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	SUPERESTIMAÇÃO O U SUBESTIMAÇÃO D A S QUANTIDADES DE PASSAGENS	Falhas no histórico de consumo; ausência de comunicação com unidades demandantes	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 DANO

Ações Preventivas

P-01 Usar dados históricos consolidados; validar com setores demandantes; prever revisão contratual nos limites da Lei 14.133/2021. **Responsável:** GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

Ações de Contingência

C-01 Reavaliar constantemente os métodos utilizados. **Responsável:** GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO E M DETERMINADAS ROTAS/HORÁRIOS	Rede de transporte limitada; falhas de integração com viações locais.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 DANO

Ações Preventivas

P-01 Exigir comprovação de capacidade de atendimento nacional (subcredenciadas, parcerias); prever alternativa (reembolso ou aquisição direta pela Administração). **Responsável:** GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

Ações de Contingência


C-01 Solicitar atestado de capacidade técnica no Termo de referência. **Responsável:** GABRIELA LESSA SANTOS

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.


5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 **FABIO PERRUCHO DE SOUZA**
Data: 15/12/2025 15:03:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIO PERRUCHO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
 **GABRIELA LESSA SANTOS ABREU**
Data: 15/12/2025 14:46:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

Membro da comissão de contratação

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa 8/2026 **UASG** 782802 **Status** Rascunho **Editado por** GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

Título: Agenciamento de viagens na aquisição de passagens rodoviárias

Observações:

Total de itens cotados: 2 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 12.941,5584

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
23027 - Fornecimento Passagem Rodoviária - Menor Taxa de Serviço	UNIDADE	6	
Consolidação dos preços cotados			
<input checked="" type="radio"/> Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 0,0000%
R\$ 0,0100	R\$ 0,0100	R\$ 0,0100	Desvio Padrão: 0,0000
Maior Preço: R\$ 0,0100			
Método de cálculo adotado: Menor Preço			


Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	265	UNIDADE	R\$ 0,0100	28/08/2025	Sim
2		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	140	UNIDADE	R\$ 0,0100	28/08/2025	Sim
3		COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	10230	UNIDADE	R\$ 0,0100	06/08/2025	Sim

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3719 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	UNIDADE	6

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 1.200,3360

● Média

R\$ 2.156,9164

Mediana

R\$ 1.963,6648

Coefficiente de Variação: 44,1512%

Desvio Padrão: 952,3042

Maior Preço: R\$ 3.500,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R\$ 2.609,3895	23/01/2026	Sim
2	I	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	940	UNIDADE	R\$ 1.200,3360	23/01/2026	Sim
3	I	MAL-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.317,9400	06/01/2026	Sim
4	I	JUSTICA ELEITORAL - Compras.gov.br	400	UNIDADE	R\$ 3.500,0000	02/01/2026	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

î Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 12/02/2026 11:56

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELA LESSA SANTOS ABREU
Data: 12/02/2026 16:39:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PROPOSTA COMERCIAL

Centro de Intendência da Marinha em Salvador

Proposta que faz a empresa (RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA) inscritano CNPJ (MF) nº 23.586.724/0001-64 e inscrição estadual nº ISENTA, estabelecida no(a) RUA DR. LUIZ MIGLIANO, 1986 CONJ. 2608 VILA ANDRADE SÂP PAULO – SP CEP: 057001-001, para o atendimento do objeto, que totaliza o valor estimado de R\$ 4.688,52, (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois), estando discriminados abaixo:

06 UN de passagens PORTO SEGURO-BA X SALVADOR-BA X PORTO SEGURO-BA

ITEM	Descrição do item	QTDE	VALOR UN (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	23027 - Fornecimento Passagem Rodoviária - Menor Taxa de Serviço	6	0,01	0,06
2	3719 - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	6	781,41	4.688,46
TOTAL				4.688,52

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação)

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

CÓDIGO DA AGÊNCIA: 3039-2

NÚMERO DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA: 19.298-8

DECLARO, para os devidos fins, que, nos preços ofertados, estão incluídas as despesas com tributos, mão de obra, alimentação, transporte de pessoal, utilização de equipamentos e ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e outras de despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensável.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do INSS, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações técnicas à perfeita execução do objeto.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

Ronaldo Silvio de Siqueira – Socio/Administrador

CPF: 084.746.678-79

Rccs10 Viagens e turismo Ltda

CNPJ: 23.586.724/0001-64

Rua Dr.Luiz Migliano, 1986 Cj.2608

CEP 05711-001 – Morumbi – São Paulo

Tel.: + 55(11) 3741-0405

23.586.724/0001-64

RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA.

Rua Dr. Luiz Migliano, 1986 - Cj. 2608

Vila Andrade - CEP 05711-001

SÃO PAULO - SP

CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR

Termo de Referência 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	782802-CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM SALVADOR	GABRIELA LESSA SANTOS ABREU	12/02/2026 15:18 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63180.000068/2026-85

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63180.000068/2026-85)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de agenciamento de passagens rodoviárias, em caráter urgente e excepcional para o transporte de conscritos para a realização da Seleção Complementar do Serviço Militar Obrigatório, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento Passagem Rodoviária - Menor Taxa de Serviço	23027	UN	06	R\$ 0,01	R\$ 0,06
2	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	3719	UN	06	781,41	4.688,46
TOTAL						R\$ 4.688,52

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3.1. A Contratante formaliza sua demanda junto à Contratada, especificando:Requisição de Passagem:
Localidade de origem e destino, Data e horário desejado, Número de passageiros, Tipo de passagem (ida, volta

ou ida e volta), Dados do passageiro quando aplicável;

5.1.3.2. : A Contratada realiza cotação junto às transportadoras, informando: ValorCotação e Disponibilidade unitário da passagem, Horários disponíveis, Prazos de disponibilidade.

5.1.3.3. : Após confirmação pela Contratante: Emissão imediata da Confirmação e Emissão passagem, Transmissão do código de confirmação.

5.1.3.4. Quando solicitado pela Contratante: Substituição de bilhete não Alterações e Substituições: utilizado, Emissão de novo itinerário.

Formas de Requisição

5.1.4. A Contratante poderá solicitar passagens através de: Contato direto com agência de viagens credenciada Sistema online de gerenciamento, Formulário padronizado de requisição Telefone, e-mail ou presencialmente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Emissão de passagem: até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação; ;

5.2.1. Substituição de passagem : até 48 (quarenta e oito) horas;

5.2.2. Cancelamento de passagem: mínimo 72 (setenta e duas) horas antes;

5.2.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 as 18:00h.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Considerando que a presente contratação refere-se à prestação de serviço de natureza comum, de execução imediata, sem obrigações futuras continuadas e com entrega integral do objeto em parcela única, mostra-se suficiente a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A adoção desse procedimento atende aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa, reduzindo formalidades desnecessárias sem prejuízo da segurança jurídica, uma vez que a Nota de Empenho conterá todas as condições essenciais da contratação, incluindo objeto, valor, prazo e demais condições de execução, assegurando o pleno atendimento da necessidade administrativa.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice II deste Termo.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.3 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período efetiva prestação do serviço.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de correção monetária. Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.2. O fornecedor foi selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

tendo em vista que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor, sendo a demanda destinada à prestação de serviço comum de agenciamento de passagens rodoviárias, de execução imediata e sem caráter continuado.

A escolha do fornecedor foi precedida de pesquisa de preços simplificada, observando-se a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, assegurando a economicidade da contratação e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário de acordo com a quantidade efetivamente emitida de passagens rodoviárias, conforme demanda desta Organização Militar, observados os valores unitários contratados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 4.688,52 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito mil reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

II) Gestão/unidade: 00001/782802;

II) Fonte de recursos: 1050000144;

III) Programa de trabalho: 236875;

IV) Elemento de despesa: 339033; e

V) Plano interno: S409RN0Z0BS.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Salvador - BA, na data da assinatura.

GABRIELA LESSA SANTOS ABREU
Responsável pela contratação

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 01 dia.*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *Nota de Empenho*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *na Autorização de Contratação Direta*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

- 4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.10.3. Indenizações e multas.

6.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA


Por meio deste instrumento, a RCCS 10 VIAGENS E TURISMO LTDA declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

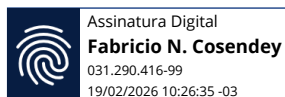
15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 GABRIELA LESSA SANTOS ABREU
Data: 12/02/2026 16:40:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELA LESSA SANTOS ABREU

Responsável pela contratação direta



FABRICIO NEVES COSENDEY

Autoridade competente



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:

A UNIÃO, por intermédio do Centro de Intendência da Marinha em Salvador inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0180-00.

CONTRATADA:

RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.586.724/0001-64

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de agenciamento de passagens rodoviárias, em caráter urgente e excepcional para o transporte de conscritos para a realização da Seleção Complementar do Serviço Militar Obrigatório.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total das contratações será de R\$ 4.688,52 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito mil reais e cinquenta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor), observados os procedimentos previstos no art. 72 do mesmo diploma legal.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL (ART. 72 DA LEI 14.133/2021):

I - FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A presente contratação foi elaborada pelos membros da equipe de planejamento nomeada pela Portaria nº 4/2024, com base no documento de formalização da demanda do setor técnico demandante e dos Estudos Técnicos Preliminares, junto com a análise dos riscos e o Termo de Referência anexos ao processo.

II – ESTIMATIVA DE DESPESA

estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na demanda imediata 9.1 identificada para a realização da Seleção Complementar do Serviço Militar Obrigatório, contemplando o transporte de conscritos convocados. Assim, estima-se a contratação de 06 (seis) passagens rodoviárias de ida e volta, no trecho Porto Seguro /BA – Salvador/BA – Porto Seguro/BA, quantidade suficiente para atender integralmente à necessidade emergencial apresentada, limitada ao estritamente necessário para o cumprimento da missão institucional.

III - PARECER JURÍDICO/PARECER TÉCNICO

O processo foi realizado com respaldo na Orientação Normativa nº 69/2021, da AGU a qual estabelece que: “não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.”

Dessa forma, por se tratar de uma contratação para um serviço de baixa complexidade e com valor abaixo do limite da dispensa de licitação (art. 75, II), bem como não será utilizado o termo de contrato, pois o Art. 95, I, da Lei 14.133/2021 dispensa nos casos de dispensa de licitação por razão do valor, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, visto que este processo administrativo se enquadra a Orientação Normativa supramencionada e foram atendidas suas recomendações.

IV – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 00001/782802;
- II) Fonte de recursos: 1050000144;
- III) Programa de trabalho: 236875;
- IV) Elemento de despesa: 339033; e
- V) Plano interno: S409RN0Z0BS.

V - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

A empresa RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA inscrita no CNPJ nº 23.586.724/0001-64 apresentou documentação comprobatória de:

- Regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- Regularidade trabalhista (CNDT);

Regularidade perante o FGTS;
Qualificação jurídica;
Qualificação técnica compatível com o objeto contratado.

Restou comprovado que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto, conforme certidão do SICAF anexa ao processo.

VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA deu-se em razão de:

1. Apresentar proposta mais vantajosa para a Administração;
2. Comprovar experiência na prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias;
3. Atender integralmente às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
4. Demonstrar capacidade operacional para atendimento imediato das demandas.

VII – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

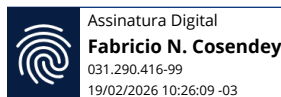
O preço contratado encontra-se compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços realizada no Compras.gov.br anexada aos autos, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta apresentada mostrou-se vantajosa, observando-se critérios de economicidade e eficiência.

IX – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, estando o feito devidamente instruído, AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA inscrita no CNPJ nº 23.586.724/0001-64 para prestação de serviços de agenciamento de passagens rodoviárias, pelo valor de R\$ 4.688,52 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito mil reais e cinquenta e dois centavos)

Salvador, BA, na data da Assinatura



FABRÍCIO NEVES COSENDEY
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A presente contratação, por meio de dispensa eletrônica sem disputa, de empresa especializada RCCS10 VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ nº 23.586.724/0001-64 na prestação de serviço de agenciamento de passagens rodoviárias, justifica-se em razão do caráter urgente e excepcional da necessidade administrativa, destinada ao transporte de conscritos convocados para a realização da Seleção Complementar do Serviço Militar Obrigatório.

Ressalta-se que a demanda surgiu em prazo exíguo, não havendo tempo hábil para a realização de procedimento licitatório com disputa regular, sob pena de inviabilizar o deslocamento dos conscritos dentro do período estabelecido. Ademais, a contratação imediata mostra-se imprescindível para garantir a continuidade do serviço público, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público primário, evitando atrasos operacionais e custos adicionais decorrentes de eventuais remarcações ou soluções emergenciais mais onerosas.

Dessa forma, caracterizada a situação emergencial, a urgência administrativa devidamente motivada e a necessidade de atendimento imediato da demanda institucional, justifica-se a realização da contratação por dispensa eletrônica sem disputa, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Salvador, BA, na data da Assinatura

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELA LESSA SANTOS ABREU
Data: 19/02/2026 14:30:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELA LESSA SANTOS ABREU
Primeiro-Tenente (QC-IM)
Encarregada da Divisão de Pagamentos e Transportes